

RCSC

REVISTA CATARINENSE
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Publicação da Federação Catarinense
das Entidades de Mediação e Arbitragem - FECEMA
Ano V - nº 5 - Agosto 2017

CUSTO/BENEFÍCIO
DA ARBITRAGEM
PARA EMPRESAS

Daniel Jacob Nogueira
aborda o tema

15 anos

Matérias especiais relembram a trajetória da FECEMA
ao longo de 15 anos de atuação e representatividade

EDIÇÃO COMEMORATIVA

**EXPERIÊNCIA
POSITIVA**

Empresas relatam suas
vivências com mediação
e arbitragem

**MERCADO
DE TRABALHO**

MASCs representam
amplas oportunidades
para advogados

Índice

Índice

EDITORIAL 5

APRESENTAÇÃO 6

ESPECIAL FECEMA 15 ANOS

FECEMA em números	11
Linha do tempo	17
Entidades do Brasil parabenizam FECEMA	17
Entidades filiadas prestam homenagem	18
A história da FECEMA na visão de seus ex-presidentes	27
Projetos da FECEMA ajudam a consolidar os MASCs	33
Mural de recordações	37

ENTREVISTAS

Roberto Adam: Valorizar o passado e projetar o futuro	7
Danieli Sutil Muniz e Rodrigo de Carvalho: Uso dos MASCs tem fidelizado empresas	42
Rodrigo Berthier: MASCs abrem novos mercados de trabalho para advogados	49
Daniel Jacob Nogueira: Custos e benefícios da arbitragem em um país heterogêneo	55
Sérgio Roberto Back: Fecema apoia projeto de mediação e conciliação da OAB/SC	57

ARTIGOS

Paulo Antônio Almeida: Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação	13
Marilise Einsfeldt: Constelações Familiares para Resolução de Conflitos	15
Marcelo A. Botelho de Mesquita: Dispute Board em Contratos de Construção	22
Nayara Swarowski: Mediação Escolar	25
Carla Faria de Souza: A Positivização da Mediação no CPC e a Influência do CPR Inglês	31
Damiano Flenik: A Jurisdição Contratada	39
Adalberto Jacob Ferreira: Arbitragem no Direito Individual do Trabalho	40
Frederico Eduardo Zenedin Glitz: Arbitragem, Contrato e Direito Aplicável	44
Carla Traboulsi e Karine Eslar: Ética, Compliance e Arbitragem	46
Miriam Ramoniga: Direito Portuário, Desenvolvimento Econômico e a Nova Lei da Arbitragem ..	51
Oswaldo Agripino de Castro Junior: Gerenciando o Risco no Comércio Exterior	53
Feliciano Alcides Dias: Fundamentação da Sentença Arbitral Com Base no CPC de 2015	58

Os artigos publicados nesta edição expressam a opinião de seus autores. Os anúncios são de responsabilidade dos anunciantes.

Expediente
Expediente



Ano V - Nº 5 - Agosto 2017
Publicação anual da



www.fecema.org.br

Diretoria Executiva da Fecema

Roberto Adam - Presidente
Sérgio Roberto Back - Vice-Presidente
Giordani Flenik – Diretora Jurídica
Augusto Cesar Diegoli – Diretor Financeiro
Beatriz Soares – Diretora de Comunicação
Kátia K. Quandt – Diretora Secretária

Comissão de Ética e Disciplina

Efetivos: Consuelo Bohrer Marcondes
João Paulo Tavares Bastos Gama
Oswaldo Agripino de Castro Junior
Suplentes: Estela Mari Werner
Paula Virginia Castro Pavin

CONSELHO EDITORIAL

Giordani Flenik (presidente do C.E.)
Cibelly Venâncio
Consuelo Bohrer Marcondes
Gabriela B. Purim Roeder
João da Silva Mattos
Kátia Koerner Quandt
Oswaldo Agripino de Castro Júnior

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Alves - MTB 5046/SC

PROJETO E DIAGRAMAÇÃO
Garra Marketing & Eventos

COORDENAÇÃO DO PROJETO:
Beatriz Soares

ARTE FINALISTA: Alexandre Bordin

Fotos (capa e artes internas: scx.hu,
freeimages.com e pixabay.com)

Impressão: Gráfica Coan
Tiragem: 5 mil unidades

Comercialização de anúncios:
mkt@fecema.org.br

Versão digital:
www.fecema.org.br/rcsc

Conheça a CBMAE ACIF Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial.

RAPIDEZ E EFICIÊNCIA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EMPRESARIAIS COM UM QUALIFICADO GRUPO DE ESPECIALISTAS EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

CONHEÇA AS VANTAGENS

-  Celeridade
-  Economia
-  Sigilo
-  Flexibilidade
-  Confiança
-  Segurança

secretariacbmae@acif.org.br
48 3084.9402



Centro de Mediadores INSTITUTO DE ENSINO

CURSOS

- Mediação Extrajudicial e Judicial
- Arbitragem Jurídica
- Montagem de Câmaras Privadas
- Secretariado de Câmaras Privadas
- Comunicação Não Violenta
- Mediação e Arbitragem Internacional
- Mediação Familiar
- Mediação Escolar
- Inclusão Escolar
- Mediação Comunitária
- Supervisão em Conciliação e Mediação
- Especialização em Mediação

Homenagem a nossos Educadores do Ensino a Distância em 2017

"A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original."
(Albert Einstein)

Mais em
www.centrodedemediadores.com





Editorial

Editorial

Há 15 anos nascia em Santa Catarina a Fecema, uma entidade dedicada a congregar e defender os direitos e interesses das câmaras privadas de conciliação, mediação e arbitragem, bem como promover a disseminação dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos). Ao longo deste período, a Fecema consolidou-se em Santa Catarina e no Brasil como uma entidade forte e atuante.

Este marco histórico ganha destaque especial nesta edição da Revista Catarinense de Solução de Conflitos. O aniversário da entidade é o tema principal de uma série de reportagens que resgatam sua história: você vai conferir o testemunho dos seis ex-presidentes, os projetos e conquistas da Fecema, além da linha do tempo com os principais acontecimentos. Roberto Adam, atual presidente da federação, fala dos desafios à frente da Fecema, destacando ações comemorativas e discutindo o futuro dos MASCs em Santa Catarina e no país.

Em destaque está a promoção da sétima edição do SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), que será realizado na cidade de Brusque, em 22 de setembro de 2017. O presidente da Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Daniel Jacob Nogueira, será um dos palestrantes do Secmasc e concedeu entrevista discutindo o custo/benefício da arbitragem, um dos focos de sua palestra no evento.

Para debater e destacar a mediação e arbitragem na prática, preparamos duas matérias nesta edição. O advogado Rodrigo Berthier da Silva, diretor da CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial) da Acif (Associação Comercial e Industrial de Florianópolis), aborda as oportunidades de mercado que estão cada vez mais aparentes para quem deseja trabalhar com mediação e arbitragem. Na segunda matéria, empresários que utilizam os métodos extrajudiciais de solução de conflitos relatam suas experiências.

Aproveitem! Desejamos uma ótima leitura!

Conselho Editorial

Apresentação

Apresentação

Fundada em 12 de julho 2002, a Fecema é uma entidade particular sem fins econômicos que luta pelo fortalecimento e disseminação dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) em Santa Catarina e no Brasil. Tem por objetivo congregar as câmaras de mediação e arbitragem, defendendo seus direitos e interesses perante governo e sociedade, promovendo o constante aprimoramento da atividade e a busca incessante por novos conhecimentos na área; desenvolve junto aos mediadores, conciliadores e árbitros padrões de conduta profissional que valorizam os princípios éticos, morais e sociais, fiscalizando e orientando os membros de suas filiadas dentro destes preceitos.

A Fecema tem voz ativa no processo de conscientização de empresas e pessoas sobre a necessidade de buscar alternativas eficazes e pacíficas para solucionar seus conflitos.



Entrevista

Entrevista

Valorizar o passado e projetar o futuro

Roberto Adam, presidente da Fecema pelo mandato 2017-2019, tem como meta incentivar o investimento na qualificação dos profissionais existentes e buscar mais parcerias para aprimorar as afiliadas. Nesta entrevista, ele faz um balanço dos 15 anos da entidade e destaca as ações comemorativas que estão previstas. Também aborda o uso de tecnologia para a resolução de conflitos, a criação de novas câmaras, a discussão dos MASCs nas universidades e o futuro da atividade no país.

RCSC - Em 2017, a Fecema comemora 15 anos de atuação. Neste período, quais foram as contribuições da federação na área de solução de conflitos para Santa Catarina e para o Brasil?

RA - Quando começamos, em 2002, os MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) não tinham o destaque que possuem hoje. Realizamos várias iniciativas importantes, com destaque para as parcerias institucionais com órgãos que atuam em Santa Catarina e no Brasil. Com o apoio destes parceiros, conseguimos aumentar o alcance dos nossos projetos, visando à divulgação e disseminação dos MASCs. Sem dúvida, crescemos muito através do número de filiadas, parceiros e apoiadores conquistados ao longo dos anos.

Mas a nossa principal contribuição está na quantidade de pessoas e empresas que utilizam os serviços das câmaras filiadas à Fecema e, com isto, deixam de ingressar com ações nos fóruns. Este fator resulta em economia para os cofres públicos, auxilia na redução do congestionamento do judiciário e, principalmente, reduz o tempo na solução dos conflitos.

RCSC - Como serão as comemorações dos 15 anos da Fecema?

RA - Os projetos, em 2017, foram planejados para a comemoração deste marco histórico da federação.

A RCSC recebeu uma nova roupagem e diagramação. Por se tratar de uma edição comemorativa, foi incluído o histórico da Fecema e suas filiadas, além dos artigos e matérias abordando os assuntos atuais sobre conciliação, mediação e arbitragem. Participamos ativamente do Projeto de Pacificação Social da OAB/SC, em que nosso vice-presidente, Sérgio Roberto Back, percorre o Estado ministrando palestras sobre os MASCs e divulgando o SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina). E por falar no SECMASC, o evento deste ano conta com a presença confirmada de todos os ex-presidentes da Fecema coordenando painéis e palestras.



RCSC - Quais serão os principais desafios e objetivos da sua gestão?

RA - As filiadas da Fecema são referência na utilização dos MASCs em conflitos de todos os níveis de valores. A gestão da atual diretoria está focada na ampliação destes serviços. Precisamos mostrar para os grandes empresários e advogados que nossas filiadas são capazes de atuar em conflitos mais complexos. Para isto, a Fecema deve incentivar o investimento na qualificação dos profissionais que atuam em suas filiadas e auxiliar na busca por novos profissionais qualificados que agreguem valor e experiência. Também é preciso buscar parcerias que ofereçam vantagens econômicas na prestação de serviços visando ao aprimoramento das pessoas responsáveis pela administração, financeiro e comercial das entidades filiadas.

RCSC - Em 15 anos, a Fecema realizou uma série de projetos, como o SECMASC, o Meca, a Revista Catarinense de Solução de Conflitos, estabeleceu uma série de parcerias institucionais, ampliou o quadro de filiadas e incentivou a abertura de câmaras em cidades onde ainda não existia o serviço. O que prevê para os próximos 15 anos da federação?

RA - A Fecema é fruto da necessidade de organização e informação, tanto por parte de quem quer oferecer os serviços de conciliação, mediação e arbitragem, quanto de quem procura estes serviços. Atuamos em um mercado jovem e pouco explorado, por isso os projetos da Fecema são tão importantes para ambos os públicos. Nos próximos anos, precisaremos continuar inovando para acompanhar o mercado em crescente expansão. Incentivar a capacitação e intensificar a divulgação dos serviços oferecidos pelas filiadas.

RCSC – Recentemente completou-se um ano da adoção do novo Código de Processo Civil. Neste período, quais foram os benefícios sentidos para a resolução de conflitos?

RA - É visível o aumento na procura por informações sobre os MASCs. Estudantes, advogados e outros profissionais estão cada vez mais interessados no assunto, resultando em vários eventos e palestras que esclarecem as dúvidas e elevam o nível dos debates.

RCSC - De que forma as tecnologias podem efetivamente contribuir para a conciliação, a mediação e a arbitragem?

RA - A tecnologia deve ser usada para encurtar distâncias, organizar procedimentos, diminuir prazos e acelerar a solução do conflito. Em procedimentos de baixa complexidade, é possível chegar a um acordo através de conversas por chat (mensagens eletrônicas) ou videoconferência.

Os MASCs são conhecidos pela flexibilidade do procedimento e, principalmente, pela autonomia da vontade das partes. Então, se uma pessoa prefere participar virtualmente de um procedimento, a tendência é que ela procure uma instituição que permita a escolha entre a participação presencial ou online.

RCSC - Por falar em tecnologia, existe algum projeto da Fecema que inclua esta ferramenta?

RA - A Fecema idealizou o Meca (Mutirão Extrajudicial de Conciliação e Arbitragem), que foi realizado em três edições por suas filiadas (2013, 2014 e 2015). Para acompanhar a evolução do mercado com o uso da tecnologia, poderemos transformar o Meca em um “Mutirão Eletrônico de Conciliação e Arbitragem”. Desta forma, teremos a chance de elevar o alcance do projeto, a quantidade de empresas e pessoas atendidas, além de diminuir os custos operacionais.

RCSC - Os MASCs têm obtido a confiança da população, da Justiça e são cada vez mais utilizados. Mas ainda há resistência de alguns setores. O que é preciso para avançar na popularização dos MASCs?

RA - Sair da zona de conforto é sempre um desafio! Alguns profissionais ainda enxergam as câmaras privadas como concorrentes e não como alternativas ao “mais do mesmo”.

O mundo empresarial é dinâmico e precisa de soluções que acompanhem a velocidade da sua evolução. Por isso as grandes empresas do Brasil e do mundo optam por arbitragem para resolver conflitos. E, quando o fazem, estas empresas são assistidas por seus advogados de confiança, que recebem seus honorários para realizarem seu trabalho, como no Judiciário. Precisamos desmistificar o assunto para os profissionais e empresários, mostrando que, como acontece na saúde, educação, segurança e várias outras áreas, quando se fala de Justiça também é possível optar por um serviço privado, com qualidade e custos competitivos.

RCSC - A mediação e a arbitragem ainda são pouco abordadas nas universidades. Como mudar essa cultura e atrair os estudantes para a resolução de conflitos extrajudiciais?

RA - Com o novo Código de Processo Civil e a obrigatoriedade da realização da conciliação ou mediação no processo judicial, em pouco tempo todas as faculdades terão que incluir essas matérias nas grades curriculares.

Mas, para sair do modelo judicial para o extrajudicial e incluir a arbitragem, é preciso que órgãos como a Fecema continuem a disseminar os MASCs nas faculdades. Desta forma, coordenadores, professores e alunos vão perceber a importância do tema e cobrar dos responsáveis a inclusão das matérias na grade curricular.

RCSC - A criação e expansão das câmaras de conciliação, mediação e arbitragem é uma necessidade para o amplo acesso de pessoas físicas e jurídicas aos MASCs. Como

você avalia este processo?

RA - Em 2007, 11 anos após a publicação da lei de arbitragem, a Fecema tinha sete filiadas. Atualmente, em 2017, são 20 instituições que integram a federação. Também é nítido o aumento das consultas realizadas na Fecema por pessoas com a intenção de criar uma câmara, não só em Santa Catarina, mas em todo o Brasil.

RCSC - Em relação ao surgimento destas novas Câmaras, qual o papel da Fecema e como ela atua?

RA - Após a publicação do Novo Código do Processo Civil, que incentiva a utilização da arbitragem, da mediação e da conciliação para resolver conflitos, a publicação da lei de mediação e a edição da lei de arbitragem, constatamos um crescimento exponencial no número de câmaras criadas em todo o país. A Fecema atua na orientação das boas práticas, na indicação de cursos de capacitação e profissionais que prestam consultorias especializadas, além de realizar palestras organizadas pelas filiadas. Outro papel importante da Fecema é o recebimento de denúncias e o encaminhamento aos órgãos de fiscalização responsáveis.

RCSC - Quais as tendências e técnicas que têm despontado na área?

RA - Várias instituições já incentivam os MASCs como primeira opção em caso de conflitos, como, por exemplo, a CACB (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil), a ABF (Associação Brasileira de Franchising), a Bolsa de Valores e a Bolsa de Mercadorias. Existem inúmeras iniciativas neste sentido, algumas nacionais e outras regionais, em que cada instituição escolhe o método mais adequado para seu segmento. Nos conflitos onde o objetivo é restaurar a harmonia na convivência das pessoas (como em casos de família, condomínios e sociedades) é indicada a mediação. Quando o objetivo é o acordo (como em casos de acidentes de trânsito ou relações de consumo) a conciliação é mais indicada. Já a arbitragem é muito utilizada nos contratos empresariais, compra e venda de imóveis, locações e prestação de serviços.

RCSC - Como você vê o futuro da conciliação, mediação e arbitragem em Santa Catarina e no Brasil?

RA - Os conflitos sempre existiram e sempre irão existir. Mas, em pouco tempo, as pessoas irão perceber que é através da conciliação, mediação e arbitragem que podem decidir como querem resolver o problema. E, para atender esta demanda, serão necessárias várias instituições e profissionais qualificados. Temos muitos desafios pela frente, mas os ventos são favoráveis. ♦



**Seja qual for seu projeto,
realize com o Crédito Sicoob.**

Crédito sujeito a análise e aprovação.
Ouvidoria 0800 725 0996

SICOOB
MaxiCrédito

Fecema em números*



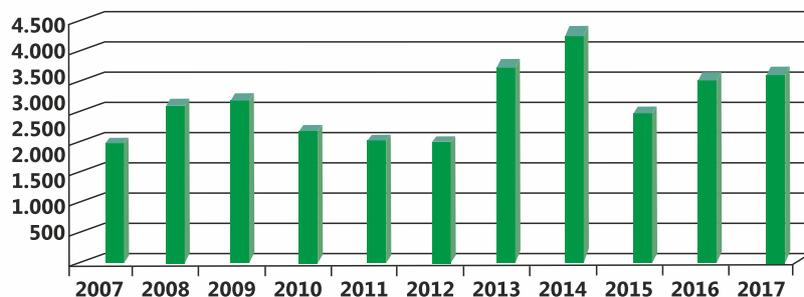
Até o ano de 2006 as filiadas faziam controles manuais dos procedimentos realizados. A partir de 2007 o processo passou a ser informatizado, o que permitiu um melhor controle e catalogação.

Antes de 2007 as câmaras filiadas contavam com 6.749 procedimentos realizados. De 2007 até maio de 2017, foram mais 32.844 procedimentos, totalizando 39.698 processos que não foram parar no Judiciário. Foram atendidas 30.852 pessoas físicas e 8.846 empresas.

Segundo estudo feito pelo cientista político Luciano Da Ros**, da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), publicado no ano de 2015, cada processo judicial custou, em 2013, R\$ 2,2 mil para o Estado. Segundo estes dados, podemos observar que os procedimentos realizados por conciliação, mediação ou arbitragem através de entidades filiadas à Fecema pouparam mais de R\$ 70 milhões aos cofres públicos.

Já em relação ao número de câmaras filiadas, a Fecema apresentou um aumento de quase 200% (entre os anos de 2007 a 2017 – de 7 para 20)

Procedimentos



* Fonte: Roberto Adam – Fecema

** Fonte: <http://blogs.oglobo.globo.com/na-base-dos-dados/post/custo-relativo-ao-pib-do-judiciario-brasileiro-e-quatro-vezes-o-registrado-na-alemanha.html>

The background of the advertisement features a monochromatic blue-tinted image of the Statue of Liberty, showing her head, crown, and the torch she holds in her right hand. The image is slightly faded and serves as a backdrop for the text.

A LOJA DE
DEPARTAMENTOS
MAIS COMPLETA
DO BRASIL

H

HAVAN

www.havan.com.br



/Havanoficial



@havanoficial



@havan

Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação

*Paulo Antônio Almeida

“...um negociador experiente sabe que a negociação não se encerra quando o acordo foi firmado, mas sim quando ele foi devidamente implementado...”

As metodologias, ferramentas e técnicas para a gestão de conflitos e negociação nos ajudam a desenvolver as habilidades necessárias para lidar com as situações tanto na vida pessoal quanto profissional.

É importante desenvolvermos a crença de que os conflitos estão presentes em nossa sociedade, e podem impulsionar a criatividade para gerar novos negócios e novas atitudes, transformando hábitos e gerando melhor qualidade de vida.

O primeiro passo para uma boa gestão de conflitos e negociação é desenvolver o autoconhecimento. O conceito de inteligência emocional (Goleman, 1995) confirmou cientificamente a influência das emoções em nosso comportamento. De acordo com o autor Goleman, amor, raiva, medo e tristeza são emoções básicas dos seres humanos, sendo as raízes das demais como inveja, ciúmes, alívio, contentamento, paixão, culpa e tantas outras.

Em um conflito ou negociação, conscientizar-se dessas emoções é o primeiro passo para desenvolver as habilidades de maior controle dos sentimentos, como também do reconhecimento das emoções no outro, e assim ter atitudes favoráveis nos relacionamentos interpessoais.

Um exemplo prático: os turcos são reconhecidos como excelentes negociadores. Na cidade de Istambul existe o *Gran Bazar*, que é um grande mercado para comercialização de mercadorias como tapetes, joias, alimentos, dentre outros. O processo de negociação na Turquia envolve em primeiro lugar a alegria e empatia em relação ao cliente. Os vendedores turcos são altamente alegres, receptivos, elogiam frequentemente o comprador, estabelecendo assim uma relação de intimidade, e aplicando a inteligência emocional através da empatia (colocar-se no lugar do outro). Os brasileiros em Istambul são reconhecidos como sendo do país do futebol, e os turcos adoram o futebol brasileiro. Esse é um dos ganchos para se aproximar do cliente.

Em seguida começam a apresentar seu produto como, por exemplo, um tapete. Valorizam a qualidade do tecido, da fabricação, das cores, do tamanho, e tentam convencer o cliente que o seu produto é uma oferta irrecusável. A paixão demonstrada na oferta do seu produto é um bom exemplo de inteligência emocional e capacidade de persuasão. Uma vez que o cliente esteja seduzido pela oferta, o vendedor turco começa a demonstrar seus

tapetes de forma volumosa, ou seja, o vendedor turco inicia o processo de negociação tirando grandes volumes de tapetes da prateleira, colocando-os no chão para serem apreciados pelo cliente. O vendedor turco acredita que o cliente irá comprar, e não mede esforços para colocar no chão grandes quantidades de tapetes para serem apreciados.

Após a demonstração do seu produto de forma apaixonada, o vendedor turco apresenta o maior preço do produto, esperando a contraproposta do cliente. Um tapete de tamanho pequeno pode começar a ser vendido por R\$ 300 e chegar até a R\$ 80 dependendo da flexibilidade do vendedor e da determinação do cliente em ofertar um menor lance.

Uma vez fechada a compra, o vendedor turco abre uma nova venda de um produto de menor valor para ainda aproveitar o bom relacionamento estabelecido. E mais uma vez encanta o cliente com um atendimento personalizado, e com a demonstração de um outro produto de menor valor, como um cashmere que chega a parecer um brinde pela compra como um todo.

Esse exemplo prático nos ensina muitas técnicas de negociação como, por exemplo: inteligência emocional, empatia, estabelecimento de um relacionamento amigável, apresentação da sua proposta com paixão, flexibilidade na apresentação dos preços, mostrar preço mais alto para depois ir fazendo concessões gradativas, e por fim fechar o processo com abertura para outros negócios.

O autor Simon, ganhador do Prêmio Nobel, declara que as decisões devem ser satisfatórias, mas não "ótimas", pois temos a impossibilidade material de obter todas as informações, dados os problemas de tempo e de custo; limitação do ser humano em ter acesso e processar cognitivamente todas as opções; pressões afetivas, culturais e jogos de poder influenciam o conteúdo das decisões; as alternativas e as consequências são descobertas gradualmente, por meio de processos de busca. Nesse sentido, precisamos ter a noção que nossa decisão em uma negociação ou conflito é a mais satisfatória para o momento específico, pois não haverá uma tomada de decisão perfeita.

O autor Ury, no livro "Como Chegar ao Sim!", indica quatro aspectos fundamentais na gestão de conflitos: separe as pessoas do problema, concentre-se nos interesses e não nas posições, crie opções de ganhos mútuos e insista em critérios objetivos. Uma história que ilustra bem esses princípios é a seguinte: duas irmãs brigavam por uma laranja, sem chegar em um acordo com quem ficaria a laranja inteira. Então resolveram dividi-la ao meio, ficando cada uma com sua metade. Após a divisão, começaram a conversar e perceberam que uma das irmãs queria a laranja para fazer um suco, e a outra queria a casca da laranja para fazer um bolo. Ou seja, se tivessem separado o problema das pessoas, focado nos interesses, criassem opções de ganhos mútuos e tivessem discutido de forma objetiva, ambas poderiam ter saído do conflito e da negociação com a laranja inteira.

Para concluir, precisamos ampliar nosso vocabulário com frases que nos ajudam em um processo de gestão de conflitos e negociação, como por exemplo: "por favor, corrija-me se eu estiver errado". Nossa preocupação é com a Justiça. Gostaríamos de resolver isso não com base no interesse pessoal e no poder, mas sim nos princípios. O valor principal é que todos saiam ganhando em uma negociação.



Foto: Arquivo pessoal

*** Paulo Antônio Alves de Almeida. Psicólogo, pós-graduado em gestão de políticas públicas pela Universidade Federal de Ouro Preto, mestre em administração pela Fundação João Pinheiro, Fundador do MBA em Coaching – Life, Business and Executive Coaching.**

Constelações Familiares para Resolução de Conflitos

*Marilise Einsfeldt

Em 2006 o Dr. Sami Storch estava em exercício na comarca de Itabuna, na Bahia, e foi o primeiro juiz brasileiro a utilizar as constelações para resolução de conflitos em processos judiciais. Mais tarde, em 2015, a convite de Bert Hellinger, o próprio criador das constelações, o juiz foi apresentar os resultados de seu trabalho na Alemanha para um público de mais de 500 pessoas de vários países. Sua apresentação mostrou os surpreendentes índices de acordo nos casos em que se aplicavam as constelações. Atualmente 11 Estados brasileiros utilizam com sucesso as mesmas técnicas da constelação familiar facilitando as resoluções em seus tribunais. Desde a década de 1970 o filósofo alemão Bert Hellinger aplica esta terapia como forma de ajudar pessoas a resolverem suas dificuldades nos relacionamentos.

Hellinger descobriu que ao olhar para situações de conflito de forma sistêmica, ou seja, ampla e interligada com todos que pertencem ao contexto, observa-se uma nova compreensão dos acontecimentos. À frente da escola Hellinger Ciencia, o casal Bert e Sophie aprofunda as técnicas de constelações apresentando-as em vários países no mundo. Certificando-se de que as sensações que surgem a partir de um "campo morfológico", amplamente divulgado na década de 1990 e comprovado cientificamente, as constelações hoje são utilizadas na área terapêutica, na saúde, pedagogia e no judiciário. Rupert Sheldrake é um dos cientistas divulgadores deste campo e, segundo as descobertas da ciência, nele estão contidas todas as informações necessárias a cada caso. Pela constelação, o campo fica acessível mesmo que em alguns casos as informações nem fossem do próprio conhecimento dos envolvidos. Assim é possível olhar para situações familiares gerando compreensão de tudo que aconteceu no sistema familiar. Este novo olhar permite que a pessoa assuma uma outra forma de ver possíveis soluções.

Como esta técnica pode ser útil hoje para ajudar a resolver conflitos? Advogados, defensores, juizes, promotores e profissionais que ajudam pessoas observam que a constelação traz benefícios ao proporcionar que as partes envolvidas olhem para a situação de forma sistêmica, observando o que estava fora de ordem, o que estava excluído ou fora de equilíbrio, aceitando e assumindo suas responsabilidades. Não é preciso que o profissional aconselhe ou utilize qualquer forma didática de ajuda. A própria pessoa tem condições de olhar para a solução, resultando numa profunda mudança que independe de sua condição social ou cultural.

Por exemplo, num processo de divórcio e guarda dos filhos, a constelação pode mostrar que um dos cônjuges, por mágoa ou ressentimento, exclui o parceiro criando uma imagem de que este "não é bom para os filhos". Com isto, as crianças sofrem, pois não há como separar os pais do filho, já que este é resultado de ambos, e o filho não quer "trair" a

nenhum dos pais. Pela constelação, os pais (ou mesmo quando só um dos parceiros comparece) percebem o que os filhos estão sentindo, reconhecem que ambos deram a vida a seus filhos e que as crianças não são propriedade de nenhum deles. Os pais estão a serviço do desenvolvimento de seus filhos e ambos fazem parte. E quando estes pais conseguem dizer aos seus filhos "nós estamos separados, mas em vocês estaremos sempre juntos" de uma forma sincera, traz alívio para as crianças que se sentem livres para amar a ambos. A compreensão da situação pela aplicação das constelações muitas vezes mostra aos pais que o melhor lugar para as crianças é junto do parceiro que mais respeita o outro.

Os profissionais que trabalham com estas técnicas dos Hellinger observam que depois da constelação o cliente muda a sua forma de ver a situação, abandona as ideias de vingança ou de se colocar como vítima, assume suas responsabilidades e aceita as limitações de cada um. O que surpreende aos magistrados que utilizam as técnicas das constelações é que, mesmo quando apenas uma das partes comparece à constelação, os resultados de conciliação acontecem em mais de 90% dos casos. Estes índices positivos incentivaram em 2016 a criação do primeiro curso de pós-graduação em Direito sistêmico oferecido pela faculdade brasileira Innovare em parceria com a Universidade Cudec do México e ministrado aqui no Brasil por docentes alemães da Hellinger Sciencia. Profissionais da área jurídica, pedagógica e da saúde já comprovam os bons resultados com este trabalho junto a famílias, adolescentes infratores, situações de abandono de crianças e adoções, além da área criminal. É possível também que estes profissionais que se utilizam das técnicas de constelações, observando o sistema familiar do cliente com um novo olhar, produzam muito mais acordos benéficos a ambas as partes se tornando um referencial na área.

Reconhecido pelos resultados obtidos em seu trabalho com as constelações, o Dr. Sami Storch foi homenageado em 2015 com o Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça. Atualmente a prática está aprovada conforme Resolução CNJ 125/2010, tornando mais fácil a utilização das constelações familiares pelos profissionais da área jurídica. Para acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Dr. Sami Storch e as notícias sobre constelações acesse: www.direitosistêmico.wordpress.com ou www.marilise-einsfeldt.com.br.



Foto: Arquivo pessoal

*** Marilise Einsfeldt. Trabalha com constelações familiares segundo a Escola Hellinger. Com formações na Alemanha, faz parte da primeira turma de pós-graduação em Direito Sistêmico no Brasil.**

Informações sobre filiação: www.fecema.org.br/filie-se



Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis

Entidade filiada a:



O meio mais rápido e econômico para solução de conflitos

www.camaf.com.br / e-mail: camaf.sc@gmail.com / Fone: (48) 3222-0770
Rua Felipe Schmidt, 303 - 9º andar (Ed. Dias Velho). CEP: 88010-903 - Centro - Fpolis/SC

Memória

Memória

Entidades do Brasil parabenizam Fecema por seus 15 anos



"Acompanho a trajetória da Fecema há cerca de 10 anos, suas sementes foram plantadas e tenho muito orgulho de ter colaborado em alguns momentos com sua trajetória de crescimento. Quero parabenizar a entidade pelo comprometimento no desenvolvimentos dos MASCs. Não tenho dúvidas de que com os seus projetos, principalmente o SECMASC, a sociedade catarinense terá cada vez mais um serviço de qualidade. Parabéns pelos 15 anos de história".

Eduardo Vieira, coordenador da CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial)

"Acho que a Fecema está fazendo um papel muito importante em Santa Catarina em favor da arbitragem e mediação. Ela reuniu diversas Câmaras em várias cidades do Estado e é a única federação estadual com atividade muito grande. Quanto mais as câmaras se juntarem em uma federação ou uma entidade como a Fecema, mais forte elas ficam, maior a divulgação que elas têm e maior atividade vai haver para arbitragem e mediação. Eu saúdo bastante o trabalho da Fecema e também a realização do SECMASC, que é um evento para todo o país".



Roberto Pasqualin, presidente do Conima (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem)

*Linha
do tempo
Fecema*



Da fundação aos dias atuais, relembre os principais fatos que marcaram a trajetória da entidade

Depoimentos

Filiadas

Quinze anos tem muita história para contar. Ao longo deste período, a Fecema se firmou como uma entidade voltada para a defesa, organização e promoção da conciliação, mediação e arbitragem, bem como de suas entidades filiadas. Em 15 anos foram tantos projetos, eventos, iniciativas e histórias que destacamos aqui os principais acontecimentos.



"A Fecema veio para ficar. No início, foi muito difícil e muitos não compreenderam a instituição. A grande maioria das câmaras arbitrais estava iniciando suas atividades. A Fecema criou forças mesmo com a realização dos SECMASSCs, que foram o grande impulso. Hoje, câmaras de outros Estados estão se filiando, o grupo que dirige a Fecema também amadureceu, recebeu apoio de muitas personalidades do meio da mediação e arbitragem de todo o Brasil e, após 15 anos, apresenta-se como uma entidade de respeito".

Augusto César Diegoli, presidente da CMABQ (Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque) e diretor financeiro da Fecema

"A Fecema representa o alicerce necessário às entidades que labutam nos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos), recebendo dela o apoio e o incentivo à continuidade dos trabalhos. Organizando e unindo as forças dessas entidades, a Fecema potencializa, divulga e concretiza o objetivo de tornar a atividade mais conhecida do público em geral. A Camaf saúda a Fecema pelo seu aniversário".

Julio Cezar Heinzen, presidente da Camaf (Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis)

É criada a Fecema, entidade sem fins lucrativos, apartidária e sem relação com órgãos públicos e patronais. Os objetivos eram relacionados à representatividade, defesa dos direitos e interesses das entidades filiadas e à disseminação dos MASCs. O primeiro presidente foi Jorge Antônio Lichtenfels. As câmaras que participaram da fundação da Fecema foram: CBSul (Câmara de Mediação e Arbitragem de Jaraguá do Sul), CAMAF (Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis), Tribunal de Mediação e Arbitragem de São José, Tribunal Arbitral de Criciúma, Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Tubarão, Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral de Balneário Camboriú, CMAJ (Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville), CAMEIARB (Câmara de Mediação e Arbitragem do Brasil), Juizado de Arbitragem de Mediação de Santa Catarina e CMABq (Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque).

Julho
de 2002

2005

Assume como
presidente Eduardo
Sérgio Nader Gomes.

“A Fecema é uma entidade que proporciona a integração das filiadas e promove a contínua divulgação dos métodos adequados de solução dos conflitos, apresentando dados e informações que são de grande valia. A Autonomia Mediação, Conciliação e Arbitragem, com sede em Lages (SC), sempre está em contato com a entidade, a qual nos auxilia com a indicação de opções para qualificação da equipe e da empresa, difundindo que o trabalho deve ser aprimorado continuamente e as ações divulgadas para alcançar a sociedade e promover a cultura da solução dos conflitos com métodos extrajudiciais”.

Ilana K. Feltrin, presidente da Autonomia Mediação, Conciliação e Arbitragem

“A CMATI parabeniza a Fecema pelos seus **15 anos em defesa e promoção dos Meios Alternativos de Solução de Conflitos** e de suas filiadas”.

Gabriela Bertoldi Purim Roeder, sócia-proprietária da CMATI (Câmara de Mediação e Arbitragem de Timbó e Região)

“É com extrema satisfação que parabenizamos a Fecema por este marco em sua história e pelas conquistas ao longo destes quinze anos. **São iniciativas como estas que aumentam nossa crença em um futuro melhor”.**

Beatriz Soares, presidente da Garra Promoções & Eventos e diretora de comunicação da Fecema



“Tenho orgulho imenso de fazer parte dessa família, pois todos que fazem parte da Fecema são sempre recebidos de braços abertos e acolhidos da melhor forma. Tive também o privilégio de ter conhecido muitas pessoas do bem, competentes, capacitadas, entusiastas e defensoras dos MASCs. Indiscutivelmente, é hoje uma das melhores estruturas a nível nacional, sempre liderada com muito perseverança, respeito, cumplicidade, reciprocidade e humildade. Parabéns por todos esses anos de trabalho e por todas as conquistas adquiridas! **Obrigada pela parceria e pela oportunidade de fazer parte dessa história!”**

Estela Mari Werner, presidente da CmaB (Câmara de Mediação e Arbitragem de Blumenau e Região) e coordenadora técnica do VI SECMASC

São assinados Termos de Cooperação com diversas entidades como Fecontesc, Sescon Blumenau, Sescon Grande Florianópolis, CDL Florianópolis e Sinepe/SC, com o intuito de disseminar a cultura da conciliação, mediação e arbitragem.

Agosto: É realizada a primeira edição do SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), em Florianópolis, numa promoção conjunta entre a Fecema e o CRCSC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina). Evento que se consolidou como um dos mais eficientes veículos de disseminação dos MASCs.

2007

Assume como presidente José Tragino da Silva.

2009

Assume como presidente Jean Daniel dos Santos Pirola.

2011

Assume como presidente João da Silva Mattos.

2012

Julho: Segunda edição do SECMASC é realizada em Florianópolis.

2013

“Em um país gigante pela própria natureza, **a Fecema é um modelo de garra e sucesso**, não apenas por defender e disseminar os Meios Adequados de Solução de Conflitos – MASCs, mas principalmente por unir pessoas em busca de um mundo melhor!

Nós, da Adam Tecnologia, parabenizamos a todos que fazem parte desta história”.

Roberto Adam, presidente da Adam Tecnologia e presidente da Fecema

“Parabenizamos a FECEMA pelos **15 anos dedicados ao estudo e divulgação dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos junto à comunidade em geral**, por meio do SECMASC e da Revista Catarinense de Solução de Conflitos. Também pelo auxílio e integração promovidos junto aos seus associados, possibilitando o crescimento de todos e o fortalecimento dos institutos da conciliação, mediação e arbitragem”.

Marileia Fachini, membro da Camassc (Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina)

“Não há como escrever sobre este jubileu da FECEMA sem render-se a alguns clichês: **parece que foi ontem, não imaginávamos a dimensão do que iria acontecer, fizemos grandes amigos, tem sido uma gloriosa jornada.**



Todos nós, que temos lutado esta grande batalha pela Mediação e Arbitragem no Brasil, sabemos como tem sido árdua cada etapa da caminhada. Lutamos contra o desconhecimento, lutamos contra a incompreensão, lutamos contra a má vontade de algumas instituições que teriam tanto a ganhar abraçando esta causa. Lutamos contra uma cultura distorcida e contra um sistema que alimenta-se de prazos e de subterfúgios. A sobrevivência das Câmaras de Mediação e Arbitragem - que são uma das mais significativas inovações do Judiciário brasileiro, sem ter ainda o devido reconhecimento - é uma luta diária na grande maioria dos casos.

Quando começamos a atuar nos MASCs, há quase duas décadas, nos vestimos de paixão e nos armamos de esperança, pois trazíamos ao alcance do cidadão uma forma rápida e inteligente de resolver questões, desafogar o judiciário, acelerar a entrega de resultados justos a quem os merece. Sabíamos - e continuamos mais convencidos que nunca - que a verdadeira reforma do Judiciário passa pelas modestas salas das câmaras, onde questões do dia-a-dia são resolvidas com

Abril: É realizado o primeiro Meca (Mutirão Extrajudicial de Conciliação e Arbitragem), promovido pela Fecema, em Florianópolis, com o objetivo de contribuir para a disseminação da cultura da utilização dos métodos adequados à resolução de conflitos.

Setembro: A Fecema lança a primeira edição da RCSC (Revista Catarinense de Solução de Conflitos), publicada anualmente com matérias, artigos e entrevistas. Joinville sedia a terceira edição do SECMASC.

Agosto: Segunda edição do Meca é realizada pelas câmaras filiadas à Fecema em várias cidades simultaneamente. Participaram Florianópolis, Balneário Camboriú, Itajaí, Brusque, Blumenau, Joinville e Jaraguá do Sul.

Julho: É realizada a terceira edição do Meca em Florianópolis, Balneário Camboriú, Itajaí, Brusque, Blumenau, Joinville e Jaraguá do Sul.

2015

2014

Setembro: A quarta edição do SECMASC é realizada em Florianópolis.

Assume como presidente Giordani Flenik

celeridade, com serenidade, em prazos muito curtos e de forma absolutamente pacífica.

A FECEMA nasceu desta paixão, desta vontade indomável - ainda que exercida por tão poucos - de fazer prevalecer o trabalho valoroso de árbitros e M mediadores. Unimos as forças e as vozes dos membros daquelas poucas câmaras iniciais e nos dedicamos a aperfeiçoar métodos, regimentos, visão ética, linguagem, abordagem, relacionamentos.

Fomos avaliando e encarando cada obstáculo que surgia, cada episódio de cerceamento, cada muro de corporativismo. E também fomos aproveitando e comemorando cada avanço, cada adesão, cada vitória. E crescemos, e abrimos asas, e ganhamos espaço.

A FECEMA é, hoje, respeitada em todo o país. É ouvida e reconhecida por sua importância no cenário nacional. Estamos presentes em eventos importantes, temos voz em palcos de mediação e arbitragem de todos os portes. Somos parte da história da arbitragem brasileira, definitivamente.

E estamos só começando. Queremos muito mais. Os MASCs precisam alcançar sua devida e merecida posição no cotidiano da entrega de soluções judiciais ao cidadão. Milhões de causas que atravancam o Judiciário tradicional deveriam ser tratadas em câmaras, de maneira muito mais simples.

Temos grande honra pelo reconhecimento de nossa luta pela mediação e arbitragem na FECEMA. Todos os clichês lá do primeiro parágrafo aplicam-se perfeitamente. E talvez mais alguns. Por exemplo: a FECEMA é como uma filha para nós. Da qual temos o maior orgulho!"

Kátia Koerner Quandt, diretora secretária da FECEMA ♦

Setembro de 2015 -
SECMASC chega à quinta
edição em Itajaí.

Dezembro de 2015 - A
Fecema e o Tribunal de
Justiça de Santa Catarina
assinam um termo de
cooperação técnica.

A Fecema passa a aceitar a filiação de entidades sediadas em outros Estados, ampliando ainda mais o escopo de atuação da federação.

Setembro: Lançamento do livro inédito "Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina", que reúne uma série de sentenças das Câmaras de Arbitragem filiadas à Fecema.

2016

Setembro: A sexta edição do SECMASC é realizada em Blumenau, com recorde de público (486 pessoas).

2017

Assume como
presidente
Roberto Adam

Dispute Board em Contratos de Construção

*Marcelo A. Botelho de Mesquita

Assistimos, atualmente, a um crescente emprego dos métodos alternativos e adequados de solução de disputa. Essa tendência chega ao ponto de, em países desenvolvidos, determinados setores incentivarem os agentes econômicos a resolverem suas próprias controvérsias, passando a figurar o Poder Judiciário como mero supervisor da composição alcançada. Um dos setores onde essa tendência se consolida dia a dia é o da construção. É nele que surge e se desenvolve o *dispute board*, que traduziremos por “comitê de resolução de disputas”, método dotado de bastante agilidade pelo qual uma junta de *experts* resolve eventuais controvérsias surgidas ao longo das obras, mas sem caráter definitivo, ou seja, sem impedir que as partes, querendo, discutam o conflito pela via arbitral ou pela judicial.

Antes de tratar do funcionamento do *dispute board*, de suas modalidades e outros aspectos práticos, é importante compreender um pouco sua origem e razão de ser. O *dispute board* surgiu em 1960, nos EUA, em resposta à demanda da indústria da engenharia pesada, que buscava um mecanismo ágil, informal, com bom custo-benefício e imparcial para solução de litígios. O seu primeiro uso reportado deu-se em Washington, na construção da barragem chamada *Boundary Dam*. Na década de 1970, após estudos da indústria de construção de túneis, o método foi utilizado em obra dessa natureza, mais especificamente no *Eisenhower Tunnel*, e os resultados positivos entusiasmaram o setor construtivo americano, que passou a replicar o modelo em todo os EUA.

Em âmbito internacional a primeira experiência com os *dispute boards* data de 1980, em obra de barragem internacional realizada em Honduras. Por conta dos bons resultados, o Banco Mundial encampou o uso do comitê de resolução de disputas e, na década de 1990, impôs o seu emprego em grandes obras financiadas. A consagração plena do *dispute board* deu-se a partir do início dos anos 2000, depois de a FIDIC (Federação Internacional de Engenheiros Consultores) incorporar o mecanismo em suas famosas minutas modelo.

Hoje, nos países desenvolvidos e na comunidade internacional, julga-se ingênuo pensar que disputas em obras de engenharia possam ser erradicadas somente por meio de uma inteligente redação contratual. No setor da construção, considera-se necessário trabalhar em novos e melhores mecanismos para solução das disputas em si. A arbitragem, sem dúvida, é o método preferido para compor conflitos que envolvam elevado conhecimento técnico. Contudo, ainda que bem mais célere e especializado do que o Poder Judiciário, o procedimento arbitral costuma ser custoso e transcorre normalmente em momento distante dos acontecimentos. Para superar essas dificuldades é que se emprega o *dispute board*.

Embora surgido na indústria da construção, o *dispute board* hoje recebe atenção de outros setores, e é utilizado nos mercados financeiro, securitário, de tecnologia da informação, em contratos de operação e manutenção e em concessões de longo prazo.

Em termos práticos, o *dispute board* funciona como uma junta de experts, que se forma para resolver toda e qualquer controvérsia entre as partes de certo contrato de construção. O empreiteiro aponta um de seus membros e o proprietário (dono da obra), o outro. O terceiro membro é apontado de comum acordo pelos dois primeiros. Uma das maiores vantagens do *dispute board* está em poderem as partes prever – e isso é bastante comum – que os integrantes do comitê acompanhem a obra, inclusive efetuando visitas periódicas a ela. Com isso, quando uma eventual controvérsia surgir, o comitê não só já possui ciência da realidade da obra, como toma contato com o problema desde seu nascimento.

São conhecidos alguns tipos de *dispute board*, como: o comitê revisor de controvérsias (*dispute review board*); o comitê de solução de controvérsias (*dispute adjudication board*); e o comitê misto de solução de controvérsias (*combined dispute board*).

Na sua modalidade revisor de controvérsias, o painel é incumbido de proferir decisões não vinculantes em forma de recomendações. Já na sua modalidade solução de controvérsias, possui a incumbência de emitir decisões vinculantes. Isto não impede que as partes levem a disputa ao Poder Judiciário ou à arbitragem, mas enquanto não o fizerem, a determinação do comitê deverá ser observada e cumprida. Por último, na modalidade mista, o comitê pode proferir uma recomendação ou uma decisão conforme as partes solicitem ou os membros do *board* julguem mais apropriado ao caso. Os leitores podem ter a impressão de que um comitê que somente dê recomendações seja algo de pouca utilidade, mas essa é a modalidade mais empregada nos EUA, onde os aconselhamentos são em grande parte seguidos pela qualidade e contemporaneidade das decisões, o que torna baixa a probabilidade de alteração em juízo da conclusão dos *experts*.

Em todas as modalidades o *dispute board* não possui exclusivamente a função de dar recomendações ou resolver as disputas. Objetiva-se também evitar as controvérsias. O *dispute board* realmente confere às partes um fórum permanente de discussão, onde podem ser debatidas as diversas intercorrências sucedidas ao longo da obra, mantendo-se ininterrupta a comunicação entre os envolvidos no empreendimento.

Os custos para instalação do comitê de disputa giram, na média, em torno de 1% do valor total do projeto. Esse custo considera-se econômico se comparado aos gastos com despesas jurídicas do projeto, estimados entre 8% a 10%, sem contar os ônus ocultos decorrentes de litígios, danos à reputação e à relação comercial, o tempo perdido dos executivos e das demais pessoas envolvidas no projeto, assim como as perdas de futuros negócios (oportunidades).

Em estudos específicos conduzidos por universidades americanas, reporta-se o alto nível de sucesso dos *dispute boards*, que resolvem 98% das controvérsias sem que as partes ingressem com ações judiciais ou arbitragem. Inicialmente, tinha-se a ideia de que um grande número de reclamações seria apresentado aos *experts*, não se esforçando as partes para solucionar as próprias pendências. A realidade é muito diferente: para não perderem a autonomia e o poder de decisão, as partes procuram chegar a um acordo sem submeter a questão ao comitê, ao mesmo tempo em que sua presença desencoraja demandas frívolas.

Em nosso país, o uso do *dispute board* ainda é recente e não há muitos casos registrados. Para aqueles que se interessem pelo assunto, um relato da mais notável experiência que possuímos em solo nacional, envolvendo as obras do metrô de São Paulo,

foi recentemente publicado em livro dedicado ao tema ("CRD – Comitê de Resolução de Disputas nos Contratos de Construção e Infraestrutura", Ed. PINI, 2016). No último ano, ainda, o Superior Tribunal de Justiça tratou da legalidade e da eficácia dos *dispute boards* (REspnº 1.569.422/RJ, julgado em 26/04/2016, publicação DJe 20/05/2016). A despeito de a decisão não ter por foco principal o comitê de solução de disputas, o fato de a mais alta corte infraconstitucional ter se debruçado sobre o tema demonstra sua importância.

Em suma, mesmo não sendo o único método alternativo para conflitos de contratos de construção – os ingleses, por exemplo, conhecem a *adjudication*, outro interessante mecanismo – o *dispute board* é hoje entendido como um dos melhores, senão o melhor deles. Há quem o designe como a estrela mais brilhante dos métodos alternativos de resolução de disputas. A sua história nos mostra uma tendência mundial em prol dos mecanismos alternativos de solução de controvérsias, que podem e devem ser conhecidos pelos operadores do direito e agentes econômicos da construção civil para melhorar a forma de resolver as inexoráveis disputas de obra.



Foto: Arquivo pessoal

* **Marcelo A. Botelho de Mesquita**. Advogado, Mestre em Direito pela UFSC, presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/SC. Integrante do CMA-IE (Corpo de Árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia) e membro do IBDiC (Instituto Brasileiro de Direito da Construção), da *Society of Construction Law* – SCL (UK).



Informações: mkt@fecema.org.br Leia também no formato digital: www.fecema.org.br/rcsc

greenhaus
empreendimentos

SOLUÇÕES INOVADORAS PARA SEUS EMPREENDIMENTOS

- ▶ Investimento
- ▶ Arquitetura
- ▶ Engenharia
- ▶ Consultoria

47 3025-4859

www.greenhausempreendimentos.com.br

Rua Lages, 544, centro - Joinville SC



PENSANDO EM SEGUROS?

MAURICIO ANTONIO MARTINS
corretor de seguros

COTAÇÃO DE DIVERSOS RAMOS DE SEGUROS.
MAS MELHORES SEGURADORAS DO MERCADO

(47) 99626-7153

MAURICIOANTONIOMARTINS@FAPSO.COM

CMASBS

câmara de mediação e
arbitragem de são bento do sul

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COM RAPIDEZ E
SEGURANÇA JURÍDICA

47 4123-6040

47 99774-3863 (WHATS)

Rua Jorge Lacerda, 272, Sala 2, Centro

www.CMASBS.com.br

ASSOCIADA À



Mediação Escolar: Instrumento Para Um Ambiente Educativo Democrático e Progressista

*Nayara Swarowski

O processo de democratização do ensino, após o período de 1950, onde até então havia aprendizagem elitista concentrada em didáticas de cunho reflexivo e teórico, acompanhou o movimento industrial brasileiro, época em que emergiu a educação de massa.

Incorporou-se ao modelo prático escolar a característica de segmentação, isto é, os educandos recebem um aglomerado de conteúdo, digerem-no e prosseguem nesse mesmo ritmo até determinado ponto, até que outras temáticas os envolvam, de modo repetitivo, sendo acionados nas suas práxis os mesmos procedimentos, por conseguinte, tal como uma cadeia de montagem.

A título de ilustração, cotidianamente podemos estabelecer comparativo com as aulas que possuem menos de uma hora de duração, sendo sucedidas pelas disciplinas subsequentes igualmente reduzidas, conforme observamos nas milhares de instituições públicas no país. Entre tantos dissensos políticos e ideológicos, esse modelo estrutural mostra-se retrógrado e limitador, além de defasado e prejudicial ao educando.

Inobstante ao modelo instrutivo adotado pelo sistema brasileiro de educação, a classe pedagógica necessita ainda lutar com os recursos obsoletos do Estado e com suas próprias inaptidões cognitivas ao que concerne à estrutura física e operacional das escolas, cenário íntimo dos grandes centros e regiões remotas do país.

Cria-se, neste ínterim, espaço para a resistência à disciplina imposta, haja vista a instituição não dispor da melhor qualidade – quiçá do mínimo exigido – para a didática com os alunos, tornando os educandos inertes à capacidade crítica e à autonomia intelectual.

Contudo, prelecionava Paulo Freire que, para haver concreção efetiva de nossa missão 'ideológica' de ensinar é necessário desenvolver o senso crítico discente a ponto de despertar nos alunos a curiosidade epistemológica. A partir daí, adquiririam conhecimento, mas não se limitariam a ele; buscariam, por interesse e curiosidade, ampliar seus contextos de aprendizagem de modo interdisciplinar.

Ao que tange seus pilares estruturais, cada unidade escolar representa um universo em si, sendo composta por gestores em seus variados nivelamentos, professores, educandos e demais funcionários.

Nesta conjuntura, no mais das vezes precária, a escola agrupa diversos comportamentos e incontáveis fatores de dissociação integrativa. Ou seja, percebe-se pelas condutas que as instituições abrigam os mais diversos costumes humanos, por sermos egrégios de natureza, em constante relação e interação, muitas vezes objeto de conflito comportamental coletivo ou individual.

As possibilidades inclusivas na educação nacional ganharam amplitude nas décadas recentes, apesar da diminuta infraestrutura, ao incluir dentro da sala de aula pessoas com deficiências variadas, tais como cegos, surdos, mudos, autistas, portadores da

síndrome de Down, dentre outros desvios congênitos.

Neste recinto, entra a figura necessária de um profissional habilitado que atua para resguardar o senso de coletividade e para assegurar a qualidade, mesmo ante a um inferior grau de cognição por parte do educando, às inúmeras atividades sociais proporcionadas pelo convívio discente: o mediador escolar.

Habitualmente, conhece-se o mediador escolar na figura do orientador pedagógico da respectiva instituição. Não como sendo mediador, mas um assessor que é acionado pelos próprios alunos. Entretanto, faz-se mister destacar o trabalho deste profissional, que atua diretamente na controvérsia, na dificuldade e no cerne do problema.

A palavra inclusão não tem sentido se não vivenciada pelo seu contexto, ou seja, é um ato coletivo que carece de efetividade, sob risco de se tornar utopia. Em sala de aula é comum, quase que na totalidade, que a maioria dos professores e os próprios alunos não saibam como lidar com as gritantes diferenças e alterações de comportamento.

No entanto, a pessoa do mediador, ou "facilitador", lança-se a caminhar com o aluno na busca por efetivar seu direito de aprendizagem igualitário dentro de um harmônico e fraterno ambiente, levando em conta todas as limitações possíveis.

A pirâmide de aprendizagem de William Glasser, psiquiatra norte-americano, mostra que o aluno aprende 80% do conteúdo ou das práticas vivenciadas quando este consegue, de forma natural e inclusiva, expressar-se, identificar a si e aos outros tal como se é, bem como comunicando-se de modo eficiente.

O mediador escolar atua no mesmo sentido: conceder ao aluno uma prática escolar mais saudável, com dinâmicas efetivas e ações democráticas no intuito de preservar o sadio crescimento e estimular a autonomia intelectual, seja qual for a problemática corrente.

De modo concludente, tem-se que a mediação escolar está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, erigido como fundamento maior da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao artigo 1º, inciso III da CRFB/1988, vigente e perene em nosso Estado democrático de Direito.

Deste modo, ressalta-se a relevância do papel do mediador escolar, pois este trabalha em prol do desenvolvimento humano igualitário e democrático, atento aos valores pessoais e sociais, respeitando o ser humano como indivíduo detentor de direitos e deveres para com a sociedade e comprometido com o paradigma altruísta da alteridade e progressista inerente ao mediador escolar.



Foto: Arquivo pessoal

* **Nayara Swarowski. Mediadora e conciliadora privada, graduanda em Direito pela Univali, autora do projeto (Re)Mediando[®], pesquisadora da grande área dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, com ênfase na mediação e conciliação.**

Seus negócios acontecem na velocidade global. E a resolução de conflitos, continua lenta como sempre?

Acelere a resolução dos conflitos decorrentes de contratos ou negócios em sua empresa.

Ligue hoje mesmo para a CBSUL e saiba mais.



Câmara Brasil Sul de Mediação e Arbitragem

Rua Cel Procópio Gomes de Oliveira, 680
CEP 89251-200 - Jaraguá do Sul
Fone 47 3372-2800 - E-mail: cbsul@cbsul.com

CONCILIAR
CÂMARA SUL BRASILEIRA
DE JUSTIÇA ARBITRAL

**Todos juntos
pela conciliação**

**mediação
e arbitragem**

47 3367 9648
whatzap 99952 6937

conciliarbc@gmail.com
<http://www.conciliarsul.com.br/>



Balneário Camboriú SC

História

História

A história da Fecema na visão de seus seis ex-presidentes

Jorge Lichtenfels, Eduardo Sérgio Gomes, José Tragino, Jean Pirola, João da Silva Mattos e Giordani Flenik relembram as principais ações de suas gestões

De sua criação, em 2002, até o início deste ano, a Fecema contou com seis ex-presidentes que se dedicaram de forma voluntária ao desenvolvimento de ações e projetos em busca da consolidação e popularização dos MASCs e das câmaras filiadas. Foram por meio de suas gestões que a federação ganhou forma e notoriedade, através do desenvolvimento de diversos projetos que permitiram a sua solidificação como a única federação nacional da área. Confira abaixo os depoimentos dos ex-dirigentes da entidade, onde eles relembram suas gestões e principais ações à frente da Fecema.



Jorge Antônio Lichtenfels (2002 – 2003) foi o primeiro presidente da Fecema e participou de sua fundação, em 12 de julho de 2002, com o objetivo de criar uma entidade com credibilidade. Com a ajuda de parceiros e já com vários tribunais de mediação e arbitragem (que depois ganharam o nome de câmaras em atenção às recomendações do CNJ) em Santa Catarina, foi possível criar a primeira federação do país focada em conciliação, mediação e arbitragem. "Como todo começo, foi muito difícil, e acredito que ainda está sendo, devido ao paternalismo e à mora do judiciário, que muitos preferem para suas demandas, sempre postergando o litígio. Mas tivemos algumas câmaras que se sobressaíram e isto nos animava a prosseguir", afirma ele.

Sem fins lucrativos, apartidária, sem relação com órgãos públicos ou patronais, a Fecema ganhou credibilidade ao longo dos anos e tinha objetivos bem definidos. Dentre eles, o de maior relevância, diz respeito à representatividade, à defesa dos direitos e interesses das entidades filiadas perante órgãos públicos e privados.

Para Lichtenfels, a Fecema foi fundamental para dar o suporte necessário às Câmaras em Santa Catarina. "É de suma importância sua participação para que sejam regulamentadas todas as câmaras de mediação e arbitragem", ressalta o ex-presidente.



Eduardo Sérgio Nader Gomes (2005 - 2007) assumiu a presidência com a missão de buscar novas parcerias. De acordo com ele, foi dado continuidade ao processo de angariar mais entidades filiadas. Outra tarefa assumida foi a de revisar o código de ética e normas processuais gerais, como o termo de cooperação e conduta que previa diversas situações para entidades de diferentes cidades trabalharem visando à resolução do mesmo conflito. "Começamos a dar uma organização interna na federação e colocamos em prática também projetos externos", afirma ele.

Para Eduardo, a Fecema se destaca por ser a única federação do país em atividade, com membros atuantes e que participam de eventos nacionais e internacionais. Ele destaca os vários projetos que foram realizados pela entidade ao longo dos anos para consolidar os MASCs e as câmaras filiadas. "Temos atuado junto à OAB e a conselhos federais a fim de dirimir dúvidas e auxiliar as entidades que recebem ações contrárias à arbitragem. Costumo dizer que essas modificações legislativas recentes são fruto do trabalho de todos nós nessa área, durante todos esses anos, não só em Santa Catarina, mas em todo o Brasil. A Fecema tem apoiado muito estas mudanças legislativas e contribuído para a disseminação dos meios alternativos de solução e conflitos", destaca.



Há 10 anos, quando **José Tragino da Silva (2007 - 2009)** assumiu a presidência da Fecema, uma das principais preocupações era a instalação de câmaras em Santa Catarina sem os critérios mínimos necessários para prestar um serviço de qualidade para a sociedade. "Foi necessária uma intervenção conjunta do Conima, Fecema, OAB e Ministério Público para desarticular os projetos que, de certa forma, denegriam o instituto da arbitragem com oferta de serviços não preconizados em lei", afirma ele.

Hoje, passados 20 anos da vigência da Lei da Arbitragem (9.307/1996), Tragino afirma que é possível comemorar o sucesso da área. O que também foi possível com a resolução 125/2010 do CNJ e a Lei Brasileira de Medição (13.140/2015) que, segundo ele "colocaram uma pá de cal nas ideias dos desconfiados e resistentes ao instituto dos MASCs".

De acordo com Tragino, sua gestão encampou o árduo trabalho das antecessoras, e trabalhou na vanguarda do sucesso de hoje, em um momento que era preciso resistir e persistir para alcançar o êxito. "Nosso orgulho é por que a Fecema é uma entidade sem fins lucrativos, logo sua diretoria é exercida de forma gratuita, selecionada pelo voto por meio de eleições democráticas. A união e a lealdade do grupo Fecema são grandes, assim como o preparo profissional de cada filiado, sempre preocupados em bem representar sua entidade especializada", pontua Tragino.



DIOGO RAFAEL CERVI
OAB/SC 25.875

MARIANA HABITZREUTER
OAB/SC 31.549

OAB/SC 2060

Rua Rodrigues Alves, 165 - Ed. Quartzo - Sala 502 - Centro
Brusque - Santa Catarina - 88350.160 - Tel.: +55 (47) 3351.1322



Viajar por todo o Estado em busca de novas parcerias e filiações foi uma das principais ações da gestão do ex-presidente **Jean Daniel dos Santos Pirola (2009 - 2011)**. "Fizemos um trabalho de reestruturação da arbitragem em Santa Catarina em busca da profissionalização e com eventos gigantescos. Foi um trabalho de formiguinha, ir de cidade em cidade e convidar as câmaras a aderirem à Fecema", explica ele.

De acordo com Jean, a Fecema contribuiu para popularizar a arbitragem em nível nacional e foi importante para desenvolver a área no Estado e no Brasil. "Santa Catarina não era reconhecida nacionalmente, mas com o crescimento da Fecema, congregamos várias entidades" afirma ele.

Jean acredita que a Fecema está no caminho certo com o objetivo de popularizar ainda mais os MASCs. "É um mecanismo extrajudicial que desburocratiza, que só tem benefícios, como simplicidade, tempo, escolha do árbitro... São coisas que você não tem na Justiça, além do custo/benefício", destaca o ex-presidente.



Presidente da Fecema por duas gestões, **João da Silva Mattos (2011 - 2013 / 2013 - 2015)** colocou em prática alguns projetos de sucesso na história da federação, como os convênios de parceria, o SECMASC, o Meca e a Revista Catarinense de Solução de Conflitos. "Todos os projetos tiveram como suporte principal o planejamento estratégico. Num primeiro momento, procuramos desenvolver um espírito de união, cooperação e colaboração entre as entidades filiadas e membros da diretoria executiva. Assim, os objetivos e estratégias foram sendo desenvolvidos paulatinamente. Os projetos e metas eram tratados, discutidos e aprovados em assembleias gerais", relembra ele.

Além disso, a gestão de Mattos apostou em aspectos relacionados com a identidade visual, sustentabilidade, transparência e tecnologias digitais. "No portal da Fecema são encontradas uma gama de informações e serviços colocados à disposição dos usuários e público em geral, tais como notícias, seminários, revistas, cursos, livros, além de conteúdos específicos relacionados à estrutura e áreas de atendimento da Fecema", explica o ex-presidente.

Para ele, a Fecema foi fundamental para disseminar a cultura e incentivar o uso dos MASCs. "Neste período, a Fecema esteve lado a lado com as entidades filiadas fornecendo todo o apoio, conhecimento e infraestrutura necessária para que as câmaras pudessem exercer suas atividades com qualidade, ética e seguir procedimentos padronizados. A Fecema também foi uma mão amiga no inter-relacionamento com entidades e órgãos, ao estabelecer contatos, parcerias e convênios, visando sempre mostrar que com a adoção dos MASCs todos ganham e os resultados são mais ágeis, eficientes e eficazes".



A CAMEDIARB possui conciliadores e árbitros experientes no mercado, como Engenheiros (Naval, Portuário, Civil e de Produção), Oficiais de Marinha Mercante, Advogados e Economistas) e da academia (Univali, UFSC e UFPR).

MEDIAÇÃO - CONCILIAÇÃO - ARBITRAGEM

Empresarial – Societário – Comércio Exterior – Cobranças e Contratos Internacionais (CISG)
Direito Marítimo e Portuário – Pesca – Construção Civil e Naval



Federados e suas indicações ganham condições especiais ao adquirir cursos através do site da Fecema.

Acompanhe as novidades e oportunidades oferecidas por nossa rede de parceiros.

Acesse: www.fecema.org.br/cursos.



Foi na gestão de **Giordani Flenik (2015 - 2017)** que surgiu o livro inédito "Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina". Além da publicação, Giordani deu continuidade aos projetos iniciados por João Mattos, como o SECMASC e a edição anual da RCSC. "Um momento importante foi a assinatura do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Fecema, demonstrando a união entre o setor público e o privado de Justiça. Somando-se a isso, houve um aumento de 100% nas filiações de câmaras de mediação e arbitragem à Fecema, demonstrando sua credibilidade e solidez", ressalta Flenik.

Para ela, a publicação do "Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina" é de suma importância, pois inexistia, até então, no mercado jurídico de arbitragem, uma obra deste porte. "Os procedimentos arbitrais são sempre sigilosos, e daí a dificuldade de se conhecer o trabalho dos árbitros e suas decisões. Este livro quebrou o 'tabu' de que as sentenças não podem ser divulgadas. O livro tem tido boa aceitação, e já se pensa numa segunda edição, de outras sentenças que vêm sendo proferidas", destaca ela. Outro projeto que surgiu durante sua gestão e está em estudo é a CAMCOMEX (Câmara de Arbitragem e Mediação no Comércio Exterior e Logística), elaborado sob coordenação do Prof. Dr. Osvaldo Agripino, uma ideia ousada e viável de trazer para Santa Catarina arbitragens e mediações no âmbito internacional, tendo em vista a forte inserção do Estado no comércio exterior.

Giordani ressalta que a Fecema é a única federação do país quando se fala em mediação e arbitragem, que congrega entidades catarinenses e de outros Estados. "Mas o que ressalta não é apenas a 'exclusividade' de sua constituição, mas fundamentalmente o trabalho que desenvolve, no sentido de incentivar o aprimoramento de suas filiadas, de promover o trabalho cooperativo, compartilhado e de disseminar a mediação e a arbitragem de forma ética, responsável e transparente", afirma ela. ♦

GUABI *Fios*

A qualidade do fio que faz a diferença

(47) 3354 0044

www.guabifios.com.br

A Positivação da Mediação no CPC e a Influência do CPR Inglês

*Carla Faria de Souza

A institucionalização da mediação no ordenamento brasileiro está, em grande parte, associada à regulamentação do instituto por meio de lei. Foi publicada a 13.105/2015, o NCPC (Novo Código de Processo Civil), que trouxe algumas inovações ao sistema processual civil brasileiro, descrita no artigo 3º, cujos parágrafos 2º e 3º estabelecem algumas diretrizes em que devem pautar o novo processo civil, como a promoção das soluções consensuais de conflitos e o estímulo da mediação.

Assim, a partir do novo enfoque do acesso à Justiça e da necessidade de profundas mudanças no sistema como um todo, o Novo Código de Processo Civil, publicado em 16 de março de 2015, utiliza como uma de suas fontes de inspiração as bases do Código de Processo Civil Inglês, vigente há pouco mais de dez anos, que tem como forte preocupação a incorporação dos meios consensuais de solução de conflitos com ênfase na mediação.¹

Desta forma, apesar de a Inglaterra integrar o sistema de tradição do *commom law*, e o Brasil, a tradição do *civil law*,² a proposta do Novo Código de Processo Civil inspirada no direito inglês busca estimular e regulamentar os substitutivos da jurisdição que devem ser usados prioritariamente em detrimento da solução judicializada, sendo a mediação objeto de destaque em ambos os ordenamentos.³

No Novo Código de Processo Civil, assim como no CPR (*Civil Procedure Rules*) inglês,⁴ podem ser observados dispositivos que fomentam a utilização dos meios consensuais de solução de conflitos, como o artigo 3º, parágrafo 2º, do NCPC, que prevê que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”; e o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

A doutrina brasileira já aponta o referido dispositivo como uma diretriz que fundamenta a utilização dos meios consensuais de solução de conflitos e, como afirma Fredie Didier, em seu curso de Direito processual civil, “pode-se inclusive, defender atualmente a existência de um princípio do estímulo da solução por autocomposição – obviamente para os casos em que ela é recomendável. Trata-se de princípio que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos”.⁵

De outro lado, a doutrina inglesa também aponta a diretriz disposta na Part 1, *Rule* 1.4 do CPR inglês, que prevê o encorajamento das partes pelo Judiciário na utilização dos meios alternativos de solução de conflitos quando considerados apropriados, especialmente no que diz respeito à mediação.⁶

Portanto, quando se fala em importação de modelos jurídicos, como o que vem acontecendo com a institucionalização dos meios consensuais de solução de conflitos no Brasil, que tem por inspiração os sistemas de tradição de *commom law* e de outros países é preciso observar, segundo aduz Barbosa Moreira, dois pressupostos: o primeiro é o exame de como o instituto funciona na prática em seu país de origem; e o segundo, o convencimento de que a inovação é compatível com o tecido do ordenamento

no qual se quer implantá-lo.⁷

Partindo dessa concepção, é preciso cautela e bom senso na transposição desses institutos, uma vez que novos modos de agir não são assimilados de um dia para o outro pela sociedade, e a mera consolidação normativa não será eficaz se não for socialmente compreendida pela sociedade.

Mas ainda assim, a perspectiva que se tem da mediação e do seu estímulo dentro do ordenamento processual civil é extremamente positiva e visa trazer benefícios àqueles que buscam o Judiciário e se deparam com o novo ordenamento.

¹³ REZENDE, Caroline Gaudio. Semelhanças entre o projeto do Novo Código de Processo Civil com o Civil Procedure Rules. Revista Eletrônica de Direito Processual—REDP. Rio de Janeiro. Ano 7. v. XI. p. 46-66 e 60. jan-jun. 2013.

²³ DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 57-58 e p. 273-274.

⁴ CPR 1.4. (1) The court must further the overriding objective by actively managing cases. (2) Active case management includes—(a) encouraging the parties to cooperate with each other in the conduct of the proceedings; (b) identifying the issues at an early stage; (c) deciding promptly which issues need full investigation and trial and accordingly disposing summarily of the others; (d) deciding the order in which issues are to be resolved; (e) encouraging the parties to use an alternative dispute resolution (ADR) procedure if the court considers that appropriate and facilitating the use of such procedure; (grifonoso) (...). Disponível em: www.justice.gov.uk/courts/procedure-rules/civil/rules/part01. Acesso em 05 nov 2015.

⁶ ANDREWS, Neil. O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra. Oriente. Tradução de Teresa Arruda Alvim Wambier. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 63.

⁷ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da justiça: Alguns Mitos. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. n. 17, p. 159. Disponível em: www.ablj.org.br/revistas/revista17/revista17%20%20JOS%C3%89%20CARLOS%BARBOSA%20MOREIRAA0001.pdf. Acesso em 05 dez 2015.



Foto: Arquivo pessoal

* Carla Faria de Souza. Doutoranda em Sociologia e Direito – PPGSD/UFF.
Mediadora extrajudicial. Tabeliã.



ACOMPANHE AO VIVO ATRAVÉS DO YOUTUBE DA CÂMARA



VOCÊ SEMPRE A PAR DO FUTURO DE NOSSA CIDADE.

Acompanhe as sessões ordinárias da
Câmara Municipal ao vivo, de qualquer
dispositivo, em qualquer lugar, toda
terça-feira a partir das 17 horas.



Acompanhe as sessões ordinárias toda terça-feira, às 17h,
na Câmara Municipal de Brusque. Assista ao vivo pelo
Youtube ou através do site www.camarabusque.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
BRUSQUE



Projetos

Projetos

Projetos da Fecema ajudam a consolidar os MASCs em Santa Catarina

Nestes 15 anos de Fecema, vários foram os projetos criados pela federação que possibilitaram o desenvolvimento e o incentivo cada vez mais intenso dos métodos adequados de solução de conflitos em Santa Catarina e no Brasil. A Fecema preza pela qualidade de cada um de seus projetos, e também por sua continuidade a fim de trilhar um caminho rumo à popularização dos mecanismos de solução de conflitos.



O Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina é uma iniciativa da Fecema e conta com promoção conjunta do CRCSC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina). Desde sua primeira edição, em 2011, o evento se consolidou pela qualidade de seus palestrantes e organização. Florianópolis, Joinville, Itajaí e Blumenau já sediaram o evento. A cidade de Brusque foi a escolhida para receber o evento em 2017.

A cada ano, o SECMASC reúne profissionais de diversas áreas (como contadores, juízes, advogados, engenheiros, empresários e estudantes) provenientes de todo o Brasil. Entre os anos de 2011 a 2016 passaram mais de 1.300 profissionais pelo evento. O recorde de público foi no ano passado, quando 486 pessoas participaram do VI SECMASC, realizado em Blumenau.

O objetivo do evento é proporcionar aos presentes o aprimoramento de seus

conhecimentos sobre as formas adequadas de resolução de conflitos, além de oportunizar a integração e a troca de experiências das instituições especializadas, dos interessados e de pessoas que exercem a atividade.

A consolidação do evento contou com o imprescindível apoio de entidades e empresas como CRCSC, CREA-SC, CFA (Conselho Federal de Administração), CRA-SC, OAB-SC, Sebrae-SC, Sinepe-SC, Creci-SC, FCDL-SC, FACISC, Instituto EaD 24H, Portal Contábil, Adam Sistemas, Centro de Mediadores, Koerich Serviços, Plaza Blumenau, CMAB Blumenau, Sihorbs e Garra Promoções & Eventos.

"Nós do Creci-SC sempre vimos como fundamentais os instrumentos de conciliação, mediação e arbitragem. Por isso, incentivamos os corretores de imóveis a se informarem a respeito, a participarem das palestras promovidas pela Fecema e a acompanharem o SECMASC. Mostramos a importância de que sejam colocadas nos contratos, tanto de compra e venda quanto de locação, cláusulas que prevejam a solução de conflitos através desses instrumentos. Isso facilita a vida de todos e têm um grau de sucesso muito grande".

Carlos Josué Beims, presidente do Creci-11ª Região/SC



"Mediação, conciliação e arbitragem são instrumentos importantes para resolução de conflitos e disseminação de uma nova cultura, que busca acordos de forma pacífica e amigável. Para ajudar os profissionais a restabelecer o diálogo por meio dessas alternativas, o CRCSC apoia anualmente o SECMASC. O CRCSC é parceiro da Fecema na oferta de cursos e palestras sobre o assunto e planeja ações através de uma comissão que tem a finalidade de difundir em Santa Catarina a prática da conciliação, mediação e arbitragem entre os profissionais da contabilidade".

Marcello Seemann, presidente do CRCSC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina)



"Participar do SECMASC foi uma grande alegria. A organização foi impecável e o acolhimento caloroso. Profissionais de várias partes do Brasil deram ao último SECMASC a dimensão de um evento nacional e fiquei cativada. Ao término do evento levei na bagagem a reflexão e novas ideias, além da certeza de que o SECMASC fomentou a criatividade, o conhecimento diversificado, a facilitação do encontro nas diferenças e o aperfeiçoamento de técnicas dos MASCs".

Elizabeth de Almeida Abreu, palestrante do VI SECMASC



"Para a FCDL toda parceria que vise buscar melhorias para as empresas ou consumidores são bem vistas e é por isso que temos a parceria com a Fecema. Nosso objetivo é sempre que as pessoas tenham uma educação financeira adequada e que possam estar com seu crédito disponibilizado; o mais importante para o consumidor é ter seu crédito. E o SECMASC é importante para capacitar esses agentes que vão atuar no mercado".

Ademir Ruschel, gerente geral da FCDL SC





A Revista Catarinense de Solução de Conflitos reúne artigos, matérias e entrevistas com análises, novidades e opiniões com foco em arbitragem, conciliação, mediação e negociação. Publicada desde 2013, o objetivo da RCSC é auxiliar na disseminação e solidificação da cultura de aproximação das partes em litígio visando a solução de forma colaborativa de

seus conflitos. É enfatizada a necessidade de realizar uma mudança cultural da sociedade frente à judicialização dos conflitos para uma cultura onde as controvérsias podem ser resolvidas de forma célere, efetiva e adequadas.

Contando sempre com a participação de renomados doutrinadores do cenário brasileiro e internacional, a RCSC repercute os acontecimentos e novidades para quem se interessa pelo tema e busca informação de qualidade.



Também em 2013, a Fecema começou a organizar o Meca (Mutirão Extrajudicial de Conciliação e Arbitragem), voltado para empresários, clientes, fornecedores, consumidores, advogados e a sociedade em geral. Seu objetivo é aproximar as partes em litígio para

solucionar de forma cooperada, colaborativa e dialogada seus conflitos, buscando uma alternativa viável ao Judiciário. A primeira edição, realizada de modo experimental em Florianópolis, deu tão bons resultados que nos dois anos seguintes o projeto alcançou caráter estadual, sendo realizado nas sete cidades que contavam com câmaras filiadas junto à Fecema.

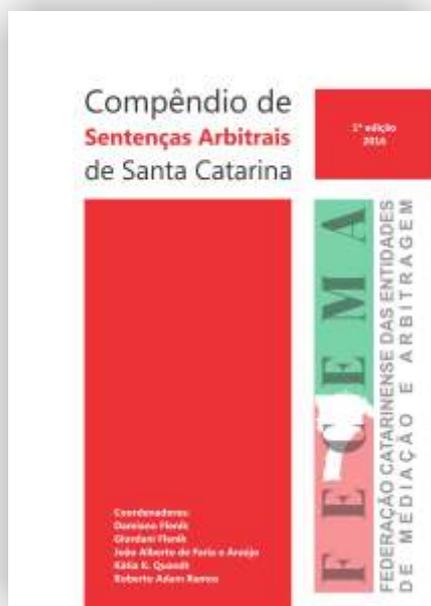
O projeto busca diminuir o custo financeiro das empresas e pessoas físicas por meio da recuperação de créditos e negociação de questões conflituosas, além de contribuir para a disseminação da cultura da conciliação e da arbitragem como formas eficientes e adequadas de pacificação de conflitos. O Meca reforça o compromisso da Fecema com a responsabilidade social em mostrar à população os benefícios e a importância de conhecer e usar os métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

“Através do mutirão, eu e minha esposa conseguimos regularizar um acordo financeiro que estava nos tirando o sono, estávamos vendo nossos sonhos ruírem. Mas através do I Meca, conseguimos regularizar nossos débitos e fazer um acordo que nos surpreendeu, estamos muito gratos a toda equipe de conciliadores que nos recebeu e nos auxiliou muitíssimo bem”.

Fernando Azevedo, de Florianópolis/SC (em 02/05/2013)

“Para a OAB/SC é uma grande felicidade, uma grande honra, poder participar desse projeto do Mutirão porque nós estamos em busca de uma Justiça ágil, de uma Justiça cidadã em prol daqueles que estão atrás dos seus direitos patrimoniais. A gente sabe que o Judiciário tem, hoje em dia, uma carga enorme de processos e tudo aquilo que vier para agilizar o procedimento vem a favor do cidadão, das empresas e da sociedade em geral. Todos prezam por uma Justiça rápida para suas ações e a OAB/SC não poderia se eximir em fazer parte deste convênio”.

Jane Cesca, em março de 2013 quando integrava a Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/SC



Em 2016, a Fecema lançou de forma inovadora o livro "Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina", uma obra inédita que apresenta uma série de sentenças relacionadas a contratos, inquilinatos, inadimplências, empresariais, entre outros. Lançado durante o VI SECMASC, o livro apresenta sentenças das câmaras de arbitragem filiadas à Fecema e mantém o sigilo de informações que possam levar à identificação das partes.

Coordenado por Damiano Flenik, Giordani Flenik, João Alberto de Faria e Araújo, Kátia Koerner Quandt e Roberto Adam, a publicação serve como fonte de pesquisa, estudo e jurisprudência para entender melhor o funcionamento de uma câmara arbitral, tanto na esfera acadêmica quanto para os advogados e partes que usufruem deste sistema de solução de conflitos.

O livro, resultado de uma parceria com o Sebrae/SC, pode ser adquirido por meio do site www.fecema.org.br. ♦



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Um problema resolvido hoje, um problema a menos no futuro!

A Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque iniciou suas atividades em 2001, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com registro e demais formalidades previstas no sistema jurídico vigente no país. Atualmente a entidade vem operando em Brusque e região, desenvolvendo intensivos estudos e executando um sério e sólido trabalho, com o apoio da sociedade, para implantar uma nova cultura através dos MASC's na solução de conflitos. Amparados pela Lei nº. 9.307/96 e regulamentos próprios, neste ano completa 16 anos de existência como operadora do direito e com um significativo número de processos resolvidos. A CMABQ é filiada à FECEMA -Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem, que atua como órgão fiscalizador, organizador, defensor e promotor do "ofício" em Santa Catarina.

Missão

Promover a justiça através da mediação, conciliação e arbitragem, procurando com a resolução de conflito entre as partes, contribuir para uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, onde reine a harmonia e a paz social.

**RUA IDALINA VON BUTTNER, 25 - SALA 06 - PISO SUPERIOR - ED. RENASCENÇA
CENTRO - BRUSQUE/SC. FONES: (47) 3355-1116 E 3351-3117. SITE: www.arbitragembrusque.com.br**

Entidade filiada a:



Mural de Recordações



O evento SECMASC reuniu em Santa Catarina, como palestrantes, os três coautores da Lei 9.307/1996. Da esquerda para direita: **(Foto 1)** Dra. Selma Lemes; **(Foto 2)** Dr. Carlos Alberto Carmona; **(Foto 3)** Dr. Pedro A. Batista Martins. O fato ocorreu na primeira edição do evento (Florianópolis, 2011). **(4)** José Celso Matins, Ana Lúcia Pereira, Otávia de Oliveira May e Giordani Flenik, também prestigiaram o evento.



(1) Equipe da Camaf durante o II Meca (2014). Da esquerda para a direita: João da Silva Mattos, Eduardo Gomes, Júlio Cesar Heinzen, Cesar Noriller, Fernanda Daux e Alexandre Flores. **(2)** Assembleia da Fecema e amigo secreto (dezembro de 2014). **(3)** Coquetel de Abertura do ISECMASC (2011).



(1) Fernanda Levy foi palestrante do IV SECMASC (2014). **(2)** Luiz Ricardo Espíndola, Eduardo Gomes e Francisco Maia Neto no III Secmasc (2013). **(3)** João da Silva Mattos e Adilson Cordeiro quando eram presidentes da Fecema e do CRCSC, respectivamente (2013). **(4)** Eduardo Gomes, Dr. Tullo Cavallazzi (na época presidente da OAB-SC) e João da Silva Mattos em reunião no ano de 2014.

Fotos: arquivo Fecema - Foto Arte



FLENIK ADVOGADOS
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

Damiano Flenik
Giordani Flenik

Rua Dona Francisca, 551, centro Joinville – SC
47 3029 3032 www.flenikadvogados.com.br



Fone: (47) 3380-3725
E-mail: cmati@cmati.com.br
Rua Equador, 277 - Sala 201 - Centro
Timbó (SC) / www.cmati.com.br



Momentos do VI SECMASC, realizado em 2016. **(Foto 1)** Descontração no trajeto para o evento **(Foto 2)** Jantar dos Palestrantes; **(Foto 3)** Roberto Adam concede entrevista para Rádio CBN. **(4)** Kátia Koerner Quandt ministra workshop sobre sentenças arbitrais exclusivo para filiados da Fecema .



(1) Roberto Adam lança oficialmente a 2ª edição da RCSC durante o IV SECMASC, em Florianópolis (2014). **(2)** Palestra ministrada por Asdrubal Junior, em 2016, numa parceria da FECEMA com a OAB-Blumenau para divulgação do VI SECMASC. **(3)** Assembleia da Fecema (novembro de 2016).



(1) Roberto Pasqualin recebe certificado das mãos de Eduardo Gomes. **(2) e (3)** Marco Aurélio Buzzi em palestra durante o VI Secmasc (2016). **(3)** Roberto Adam entrega certificado para Osvaldo Agripino. **(4)** Katia Koerner Quandt recebe homenagem. ♦



☎ 48.3053-0774

📍 José Evaristo Fogaça, 240
Vila Moerna - Tubarão / SC

GARRA
marketing & eventos

Organização
de eventos

Assessoria
de Comunicação
e Marketing

Ações
promocionais

Coloque mais Garra
na comunicação de
sua empresa!

garramarketing.com

comercial@garramarketing.com

*Damiano Flenik

A manchete é termo corrente nos tribunais. A lei 9.307/1996 criou o sistema de arbitragem na área do Direito civil. Os que atuam na esfera trabalhista entendem-na aplicável também a estas ações. É simplificado "fazer" assim os julgamentos. E tende a evoluir às áreas do Direito administrativo, previdenciário e em geral. São procedimentos simples e objetivos para dirimir os conflitos de Direito.

Um sistema novo, utilizável por adesão: o poder estatal, cogente "cita o cidadão a comparecer" sob as penas da lei, enquanto o sistema privado (arbitral) "convida uma pessoa a comparecer" e a aderir, na mesma condição de ré ou réu, numa demanda arbitral instaurada por outrem. Exemplos: ação de despejo de inquilino; cobrança de duplicatas e dívidas em geral; revogação de contratos; partilha de bens de empresa extinta; prestação de contas de gestão empresarial ou alguma representação pessoal, entre outros. Essa outra, também chamada "parte", tal como no judiciário, não é citada, e em alguns casos nem é obrigada a ir (quando não existe cláusula compromissória), mas é "convidada a comparecer" e, se aceito o convite, comparece no dia e hora marcados, tal como no judiciário, e inaugura-se um procedimento - buscando compor a divergência.

É sistema privado de julgar e de vantagens inúmeras. É a mesma justiça que faz o Poder Público (o Judiciário) quando a parte comparece e adere ao convite "da outra parte" que tomou a iniciativa de peticionar numa câmara de mediação e arbitragem: empresa prestadora de serviços, com pessoas capacitadas e com CNPJ. É o governo, em boa hora, e numa boa forma, seguindo o exemplo dos países mais evoluídos, que reparte a tarefa de julgar litígios através de seus próprios cidadãos. Na lei, qualquer pessoa "pode ser árbitro" e, no procedimento, essa pessoa contratada será juiz de direito e de fato. Na prática, entretanto, é recomendável que este árbitro tenha graduação, especialmente em direito, engenharia, contabilidade e administração por que arbitrar é julgar - e é aplicar o bom direito, e, portanto, é assunto científico e técnico.

Dentre outras, porém, no sistema arbitral privado, imperam estas diferenças para com o judiciário público: o custo do processo é muito menor; o preço é contratado por escrito, quando do ingresso; há previsibilidade da data para "entrega" do serviço, isto é, se profere a sentença arbitral, de mesmo valor que as sentenças dos juízes estatais, e tem, agora cogente, o mesmo acatamento e valor intrínseco das sentenças dos juízes estatais públicos! Na média razoável, dura seis meses o processo arbitral.

Os árbitros, reunidos em câmaras, fazem o mesmo processo, nos campos do Direito que lhes estão delegados, e julgam-nos com plena liberdade, autoridade e como se juízes fossem. São, pois, árbitros proferindo decisões, com valor judicial, pois são exequíveis no Judiciário.

Santa Catarina conta com diversas câmaras de mediação e arbitragem, oferecendo serviço de qualidade aos seus usuários!



Foto: Arquivo pessoal

* **Damiano Flenik. Árbitro e advogado.**

Arbitragem no Direito Individual do Trabalho

*Adalberto Jacob Ferreira

A arbitragem é um meio de solução extrajudicial de conflitos pela qual se elege uma pessoa ou um grupo de pessoas pelas partes envolvidas. Sua origem é remota, sendo que foi no ambiente dos conflitos comerciais internacionais que se fez mais utilizada.

O escolhido, o árbitro ou um grupo, tem mais experiência em um determinado assunto ou em uma matéria específica. Seu atuar é próximo do juiz, só que o juiz é imposto pelo Estado, não se podendo escolher este ou aquele julgador, além de ser funcionário do Estado também, algo que o árbitro não é (funcionário público). O árbitro é aceito pelas partes que o escolhem, e já existe, pois, um sentimento de confiança "a priori".

No juiz, o sentimento de confiança é uma construção objetiva, levada e inculcada nas pessoas, não deriva de confiança direta, mas de uma consciência coletiva que o juiz é alguém superior que foi investido pelo Estado ou até pela religião (nos países onde o juiz tem um poder superior ligado à religião), para dizer quem está certo, quem tem o direito no caso de uma lide, de um conflito.

Portanto, o árbitro seria muito mais bem-vindo no que tange ao acatamento de sua decisão, posto que as partes o escolheram por livre vontade e aceitaram a sua superioridade naquela disputa.

Há países, como o Brasil, onde a jurisdição é um direito irrecusável, posto que a "Lei Maior" diz que não se pode fechar as portas do Judiciário para qualquer pessoa, ao revés, deve ser inafastável tal jurisdição.

Essa ideia fez um grande estrago no sentido de ser a arbitragem mais utilizada, ficou num segundo patamar, posto que escolher por ela seria algo para quem tivesse mais recursos, mais saber e mais força.

Ou seja, a arbitragem ficou para os direitos disponíveis, afastando-se o direito de família, o direito do consumidor, o direito do trabalho e tantos outros em que as normas fossem imperativas, ou cogentes, que a ordem pública se mantivesse intacta e respeitada.

Então, a dificuldade neste estudo é imperativa. O direito do trabalho deve ficar de fora ou não ser mencionado, porque o empregado é coitado, é parte hipossuficiente, é de menos capacidades econômica e intelectual e o patrão sempre irá se prevalecer disto.

Mas, será que o direito do trabalho, no campo do direito individual, é mesmo assim? Conceitos não mudaram? Ou necessitam de mudanças urgentes?

Tal situação se agrava quando se descobre que, em momento anterior à Justiça do Trabalho, anterior à CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), mesmo antes das juntas de conciliação e julgamento, houve norma que previa a arbitragem mesmo para os direitos individuais do trabalho.

Depois disso, ao revés, foi e é um grande tabu pensar em se aplicar, no âmbito do

direito individual do trabalho, a arbitragem.

Já no direito coletivo do trabalho há norma constitucional, existem mecanismos e órgãos públicos e privados legitimados e aceitos, embora não muito usados.

Mas o foco maior deste trabalho é no direito individual, é na análise de que seja aplicada a arbitragem para todos os empregados e não apenas para alguns ou que não seja aplicada de forma alguma.

Agora, com uma “nova lei”, que não abarcará nem os empregados diretores, no campo da arbitragem para o direito individual do trabalho, poderia esta se ampliar a todos os empregados de forma indistinta, porque não há mesmo razão para diferenças entre os empregados no que tange à utilização da arbitragem.

A verdadeira motivação para este trabalho é que tal aplicação se estenda a todos os empregados, trazendo-se argumentos novos ou que já estão por aí, com o intuito de propor novos paradigmas ou argumentos já existentes, mas com nova roupagem.

Os desafios e as soluções devem ser encarados de forma franca e aberta, sabendo-se que o trabalho não se esgota aqui, apenas está se semeando.

A arbitragem não seria o fim em si mesma, no ambiente do direito individual do trabalho, não iria resolver tudo, mas seria, sem sombra de dúvida, uma porta ou uma janela a mais, ou até uma outra faceta de tal instituto, porque não só o direito individual do trabalho deva se amoldar à arbitragem, mas também a arbitragem se amoldar ao direito individual do trabalho.

O que não se pode mais é ter juízes do trabalho estressados, que não mais julgam como antes, posto que encaram uma gama astronômica de processos, humanamente impossíveis de serem julgados como deveriam ser.

É uma fantasia, uma quimera, pensar que o Judiciário Trabalhista é garantidor de indisponibilidade e irrenunciabilidade de direitos do empregado, que protege o trabalhador a todo o custo e que o hipossuficiente é respeitado. Algo que se presencia na prática é bem diferente disso tudo.

Assim, a arbitragem seria de muita valia. Com certas nuances ou com determinadas mudanças, tais desafios e propostas de soluções para que a arbitragem se encaixe no direito individual do trabalho e vice-versa, como meio adequado de resolução de conflitos individuais trabalhistas que trará mudanças positivas, novo rumo e quebra de antigos paradigmas que insistem no não cabimento da arbitragem no âmbito individual do trabalho. Ainda existe a pseudo-sensação que o empregado é um analfabeto, como era no advento da CLT, que a falsa ideia de perda de direitos estaria no bojo da arbitragem, posto que câmaras de arbitragens sérias não aceitam partes sem advogados e asseguram a igualdade, a honestidade e imparcialidade dos árbitros, todos com grande capacidade e vivência na seara do direito individual do trabalho.



Foto: Arquivo pessoal

* **Adalberto Jacob Ferreira. Advogado, assistente jurídico concursado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pós-graduações “lato sensu” em Direito tributário e em Direito previdenciário. Mestrado em soluções alternativas de controvérsias empresariais pela EPD (2016).**

INSCRIÇÕES
e PROGRAMAÇÃO
www.fecema.org.br



Promoção e Realização:



fecema.org.br



crrcsc.org.br



garramarketing.com



adamtecnologia.com



sebrae-sc.com.br

Patrocinadores:

Brusque / SC
22 de setembro de 2017

Fortalecimento *e Expansão*

Uso dos MASCs em Santa Catarina tem se popularizado e fidelizado empresas

Profissionais de Joinville e Blumenau falam das vantagens de usar os MASCs

Em busca de agilidade na resolução de conflitos, melhor custo/benefício e facilidade para obter acordos, empresas e cidadãos têm utilizado cada vez mais conciliação, mediação e arbitragem em Santa Catarina.

É o caso do advogado Rodrigo de Carvalho, da GMAD Madville Suprimento para Móveis, de Joinville, que começou a utilizar a mediação e a arbitragem em 2016 e viu os processos com seus clientes serem resolvidos de forma muito célere. Na empresa em que trabalha, Rodrigo precisa resolver conflitos com clientes de várias partes do Estado. Por isso, ele utiliza as câmaras de mediação e arbitragem de Blumenau, Itajaí e Joinville. "Começamos a usar a mediação e a arbitragem e já fechar contratos com os clientes com cláusulas arbitrais. Temos problemas com pagamentos de alguns clientes, que fazem compras, parcelam, dão cheques e, às vezes, não honram com o pagamento. Tento fazer acordos amigáveis, converso. E quando não é mais possível, vamos para a arbitragem", explica ele.

Para o advogado, a experiência tem sido bastante positiva e produtiva. Sem a necessidade de ir para o Judiciário, os clientes acabam até mesmo retornando à loja. "Assim resgatamos alguns clientes que pararam de comprar por que tinham débitos. Fazemos o acordo e o cliente volta a comprar. Restabelecemos os laços entre fornecedor e cliente", afirma.

Danieli Sutil Muniz, da Portal Imóveis, de Blumenau, também utiliza os MASCs e se impressiona com a rapidez e a facilidade de entrar em acordo com os clientes devedores. Danieli é responsável por comparecer às audiências de conciliação na Câmara de Mediação e Arbitragem de Blumenau e Região. "É um ambiente muito mais descontraído, que não deixa a pessoa tão na defensiva. Ela já vai aberta a uma negociação, visto que não é uma ação de cobrança, mas uma forma de negociar", destaca.

A principal causa de litígios na Portal Imóveis é em relação a aluguéis em aberto. Segundo Danieli, a vantagem principal notada pela empresa é com relação à agilidade. Assim que a imobiliária encaminha o processo para a câmara, em até duas semanas é marcada uma audiência, sempre com resultado positivo. "É muito mais rápido do que entrar com o nosso advogado no Judiciário. Começamos a fazer alguns testes este ano e agora usamos de 4 a 5 vezes por mês", afirma ela.



Rodrigo de Carvalho



Danieli Sutil Muniz



Alguns dos benefícios dos MASCs

Agilidade: em virtude de seu caráter informal (no caso da mediação) e da ausência de recursos, são bem mais rápidos que a via judiciária.

Informalidade: a mediação emprega técnicas ágeis e dinâmicas, em que a busca de soluções amigáveis e rápidas é o mais importante.

Sigilo: na mediação e arbitragem o sigilo é a regra geral. Assim, é possível evitar a divulgação de informações e documentos estratégicos para os negócios das partes envolvidas no conflito.

Especialização: os mediadores e árbitros são profissionais especializados, podendo mediar e decidir com grande conhecimento de causa e chegar à solução do conflito com objetividade e precisão.

Prestígio da autonomia da vontade: na jurisdição estatal o poder de decisão cabe sempre ao Estado, representado por um juiz. Na mediação e arbitragem as partes têm maior autonomia, pois são elas que elegem os mediadores ou árbitros que atuarão na solução do conflito e a entidade que ficará encarregada da administração do procedimento, bem como as regras que nortearão a condução do procedimento.

Melhor custo/benefício: em virtude da rapidez na resolução do conflito, os custos indiretos decorrentes da demora e da insegurança do processo judicial são minimizados na mediação e arbitragem.

Menor resistência ao cumprimento do acordo/decisão: existe maior adesão das partes ao acordo e à sentença arbitral, já que decorrem de mediadores e árbitros de confiança delas e de acordo com procedimento por elas escolhido.

Vantagens para os advogados: as câmaras incentivam que os usuários da mediação e arbitragem contem com a presença de seus advogados, garantindo maior segurança e tranquilidade das partes.

Vantagens para a sociedade: diminuição do volume de processos do Poder Judiciário, celeridade e eficácia nos resultados, redução do desgaste emocional e do custo financeiro das partes, além da maior facilidade de comunicação. ♦

Você procura uma solução para o seu conflito? A Instituição CMAJ disponibiliza meios adequados para ajudá-lo a encontrar a solução!!!

CMAJ é uma Câmara de Mediação e Arbitragem, Conciliação e Negociação, que atua há 16 anos no Município de Joinville com a missão de atender a sociedade (todas as pessoas), representadas através da Pessoa Jurídica e Pessoa Física em todas as áreas jurídicas, exceto na área Criminal e Previdenciária.

Tem como meta, disseminar Meios Extrajudiciais de Solução de Conflito, tanto na esfera Federal, Estadual como principalmente na Municipal, com total imparcialidade, compromisso, celeridade e isonomia.

Possui Sistema Eletrônico de acesso ao Procedimento Arbitral, Regulamento atualizado com as recentes alterações da Lei de Arbitragem, Nova Lei de Mediação e Código de Processo Civil, além da possibilidade de Sessões simultâneas.

Não espere mais. Procure pelos nossos serviços.

E, vocês advogados, sejam nossos parceiros.

O conflito será resolvido em tempo menor do que no judiciário, à custa do Procedimento é bem acessível, e, o tempo para possível solução para seu conflito: É você quem escolhe!

“Parafrazeando Bernard Shaw” Alguns homens veem as coisas como são, e dizem 'por que'? Nós sonhamos com as coisas que nunca foram e dizemos 'porque não'?



R. Blumenau, 1.739, 1º Andar – Sala 107, América

Joinville - Santa Catarina - CEP 89.204-328

Acesse o site www.cmaj.org.br
A Equipe CMAJ espera por vocês!!!

Arbitragem, Contrato e Direito Aplicável

*Frederico Eduardo Zenedin Glitz

Quando a solução de um conflito depende da intervenção de um terceiro é indispensável se ter certeza com qual fundamento ele será decidido. Esta exigência, embora relevante, normalmente não levanta muitas dúvidas quando os procedimentos (arbitrais e judiciais) são nacionais. Afinal, trata-se da atividade própria dos profissionais envolvidos.

O mesmo, contudo, não é verdade quando os procedimentos (arbitrais e judiciais) são internacionais. Neste caso, a complexidade normativa é maior, uma vez que um Direito não doméstico pode e, eventualmente, deve ser aplicado para fundamentar a decisão. Com isso, aliás, passam a estar envolvidos não só sistemas normativos distintos, mas expressões, culturas, institutos e interpretações diferentes.

Inicialmente, portanto, compõe atividade do próprio julgador reconhecer qual sistema normativo deve utilizar para a sua decisão. Como se sabe, no entanto, quando já existe um conflito esta indefinição pode complicá-lo.

De modo geral, estas características típicas de situações jurídicas internacionais tendem a não ser bem aceitas pelos agentes privados: a dúvida envolve risco. Por isso, operadores econômicos tendem a preferir negociar sobre esta variável, definindo, prévia e contratualmente, qual conjunto normativo será aplicado por um eventual julgador. Este tipo de cláusula, literalmente de escolha do Direito aplicável, acaba sendo muito comum em operações contratuais internacionais.

Contudo, a legislação brasileira atual não permite que um contrato, regido pelo Direito brasileiro, contenha tal cláusula. Assim, se o julgador fosse brasileiro ele precisaria aplicar o Direito indicado pela legislação nacional (que nem sempre, entretanto, é o brasileiro). Esta opção feita pelo legislador, em meados da década de 1940, parece, hoje, antiquada e destoa do padrão internacional. A boa notícia é que existe, em tramitação, projeto de lei que promoveria a mudança deste padrão. Não se sabe, no entanto, quando ou se será aprovado.

Por outro lado, quando se trata de procedimento arbitral internacional, a conclusão é diferente. Isso por que a própria legislação brasileira prevê a possibilidade que os contratantes escolham o sistema normativo que nelas pretendem ser aplicado.

Nestas situações internacionais, então, o operador econômico brasileiro precisaria escolher entre dois padrões: se optar por submeter seu conflito ao Judiciário brasileiro, perde a possibilidade de escolha do Direito que será aplicado; por outro lado, se preferir submeter aquele mesmo conflito ao procedimento arbitral, passa a poder defini-lo. Este, aliás, é um dos pontos de grande destaque do procedimento arbitral: a possibilidade de escolha.

Ainda no que tange ao procedimento arbitral, a escolha vai além do Direito aplicável ao caso. Os contratantes podem definir quase tudo que envolva este procedimento: desde quantos serão os julgadores e quem eles serão até mesmo as regras

que regerão o procedimento e se uma câmara arbitral o administrará. Para fins de comparação, por exemplo, uma cláusula de eleição de foro parte sempre da premissa de que as regras procedimentais que um juiz aplicará serão aquelas já previstas pelo Direito processual nacional.

Esta escolha, por sua vez, é feita, necessariamente, por meio de um instrumento contratual. Este contrato deve ter redação cuidadosa para evitar, justamente, as mesmas dúvidas de interpretação que motivaram sua formalização. Ao contrário do senso comum, o ato de formalizar um instrumento contratual, detalhado e bem redigido, não é tentativa de engendrar uma "armadilha", mas de evitá-la. A utilização de "padrões" também deve ser evitada. Os "modelos" de contrato tendem a ser simplistas e inadequados para casos específicos.

Como se sabe, exercer escolhas é ato de responsabilidade. Assim, se de um lado o Direito brasileiro permite ao agente econômico internacional liberdade contratual mais ampla, de outro torna-o mais responsável. Desta forma, o exercício de sua liberdade contratual e das opções que ela traz exigirão do contratante maior preparação no momento de conclusão de seus negócios, maior cuidado na análise das possíveis consequências jurídicas e melhor conhecimento das possibilidades contratuais.



Foto: Arquivo pessoal

* **Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Doutor em Direito. Professor da Unochapecó e do Unicuritiba. Componente da lista de árbitros de câmaras no Paraná e Santa Catarina (CAMEDIARB).**



JUSTIÇA PRIVADA
Lei 9.307/1996

**SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**
entre pessoas e empresas
de modo rápido, seguro,
econômico e eficiente.

Está cansado(a) de esperar a justiça comum solucionar os seus problemas?

A CMAB tem a solução!

Acesse www.cmablu.com.br ou entre em contato conosco através dos telefones (47) 3237-3282 ou (47) 3237-3382 e saiba mais!

#mediação #conciliação #negociação #arbitragem

Telefone: (47) 3237-3282 / (47) 3237-3382

Ética, Compliance e Arbitragem

*Carla Sahium Traboulsi

**Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar

O termo *compliance* surgiu no mundo corporativo da necessidade de disciplinar o cumprimento de normas legais dentro de uma organização. Inicialmente, surgiu com a legislação americana FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), que impactou o mundo corporativo com investigações e punições de atividades ilegais exercidas pelas empresas norte-americanas no exterior. Contudo, outras legislações como a Sarbanes Oxley Acts, a UK Bribery Act e a criação de um guia de boas práticas em controles internos, ética e *compliance*, pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), evidenciaram a busca da adoção brasileira e mundial ante uma postura preventiva dos atos de corrupção.

No Brasil, a lei 12.846/2013 dispõe que as empresas e seus gestores passam a ter como obrigação funcional zelar pela implantação de controles que visem assegurar a conformidade das atividades da organização com as regras anticorrupção. O decreto 8.420/2015, no artigo 2º, deixa explícita a responsabilização objetiva e administrativa de pessoas jurídicas que tenham praticado atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, a qual será apurada por meio de processo administrativo.

Na cadeia de valores de uma empresa deve estar contemplada a transparência, a ética e a integridade de suas ações. Com isso, o programa de *compliance* inicia-se observando pilares de sustentação imprescindíveis para o seu sucesso. Dentre eles, deve-se ter em mente que o apoio da alta administração, a formatação de um código de conduta ética, a criação de um canal de denúncias, o monitoramento de ações, dentre outras medidas, podem ter o condão de mitigar riscos e colaborar com o bom andamento das atividades empresariais.

Dentro desse diapasão, a tomada de decisões pode perpassar pela eleição da arbitragem como meio de solução de conflitos contratuais envolvendo a área de *compliance* e as cláusulas anticorrupção acostadas aos contratos firmados entre parceiros comerciais. Isso se dá pois, do ponto de vista de *compliance*, uma empresa necessita estar atenta às atividades de seus parceiros e terceiros, sob pena de ver-se involucrada a responder por atos ilegais ou de corrupção, ainda que para os mesmos não haja contribuído diretamente.

A Lei Anticorrupção é clara ao afirmar que a responsabilidade da empresa é objetiva pelos seus atos, sendo que o decreto regulamentador da lei federal estabelece, em seu artigo 42, inciso III, que o programa de integridade deverá conter "padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados". Nesse sentido, resta clara a responsabilidade da pessoa jurídica quanto à comunicação de seus parceiros ante a intolerância de atos ilegais e corruptos.

Desta feita, faz-se imprescindível que, para tanto, a empresa possa comunicar aos seus colaboradores a forma de conduta que se espera de seus parceiros, bem como que se possa cobrar e monitorar o cumprimento dessas condutas, as quais serão traduzidas em forma de políticas e deve constar como direcionamento geral traçado pelo código de conduta ética e pelos manuais empresariais.

De outra sorte, sob o ponto de vista contratual, também resta imprescindível a comunicação dos terceiros quanto ao programa de integridade e o comprometimento destes para com o cumprimento das normativas traçadas pelas cláusulas anticorrupção ou de *compliance*, restando, nesse ponto, a possibilidade de convenção de arbitragem, com cláusulas compromissórias previstas contratualmente, como meio eficiente de compungir o terceiro ao respectivo cumprimento. Tal conjunto de regras tem, inclusive, a possibilidade de conceder maior credibilidade à administração das empresas sob o aspecto organizacional, ético e regulatório.

Como a solidificação de um programa de *compliance* depende do engajamento do capital humano, tanto uma empresa de grande, médio e pequeno porte, pode necessitar utilizar-se de um meio rápido para solução de seus conflitos contratuais oriundos do descumprimento das cláusulas de *compliance* a fim de promover uma adequação maior de seus litígios a sua realidade financeira e recursos pessoais.

Nesse aspecto, ao informar ao terceiro, parceiro ou fornecedor, a sua maneira de fazer negócios, a empresa dita os meios pelos quais quer atuar no mercado e é nesse ponto que a arbitragem pode auxiliar na forma de solução dos conflitos advindos da frustração dos aspectos de *compliance* contratados.

Dentro das perspectivas normativas do programa de *compliance* instituídos nas empresas, acrescido da arbitragem como meio a ser utilizado para resolução de conflitos contratuais que podem envolver estas organizações, inexoravelmente ocorrerá maior segurança jurídica entre as partes litigantes se houver uma convenção arbitral que vise estabelecer regras para a solução de conflitos, mediante a escolha de câmaras especializadas, estabelecimento de sigilo, confidencialidade, celeridade e por consequência, a menor exposição no mercado quanto às demandas contratuais.

Tais circunstâncias podem levantar questionamentos acerca da possibilidade de descumprimento da Lei Anticorrupção ou da possibilidade de se burlar o andamento de processos de apuração de responsabilidade administrativos levados a cabo pelas autoridades públicas. Contudo, a arbitragem pode ser usada contratualmente pelas organizações como canal eficiente no intuito de promover uma blindagem ainda mais efetiva quanto à integridade das ações empresariais, posto que, ao estabelecer que conflitos ocasionados pelo descumprimento contratual serão decididos por um terceiro que garanta a resolução de conflitos alicerçados em base jurídica consolidada, a empresa estará cuidando de suas relações de maneira sólida.

O abarcamento de empresas em litígios perante a Justiça estatal/pública reflete diretamente de forma prejudicial nos negócios cotidianos, nos contratos entabulados e principalmente nas negociações futuras de empresas de forma explícita e danosa a sua reputação, enquanto que a solução de um litígio contratual quanto à inobservância dos comandos de *compliance* pode atenuar riscos e consolidar uma imagem forte e de integridade da organização, que declarará contratualmente que não coaduna com práticas ilegais.

Assim, tanto os empresários de pequeno, médio e grande porte necessitam ter uma visão ampliada sobre o contexto atual das relações comerciais, de forma a se capacitarem para usufruírem dos dois institutos, *compliance* e arbitragem, como forma agregadora para melhoria dos resultados comerciais.

Uma vez que tais empresas são mantenedoras de grande volume de mão de obra, de importante percentual de transações mercantis, bem como de grande parte de prestação de serviços junto ao poder público, os mitos sobre a limitação do capital social das empresas para utilização de regras e normas de *compliance* precisam ser revistos sob a nova ótica do mundo dos negócios. E tal despertar necessita ser urgente, tendo em vista que a Lei Anticorrupção, no parágrafo 3º do art. 42, capítulo referente à avaliação do programa de integridade assegura que *“a avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput”*.

Em face ao momento histórico em que vive o Brasil, sob os aspectos econômico, ético e social, diante os atos de corrupção ativa e passiva envolvendo os setores público e privado, é possível asseverar que as regras de *compliance* estabelecidas contratualmente com parceiros, visando o combate à corrupção, à fraude, ao conflito de interesses e visando ao cumprimento normativo, possam ser solucionadas mediante convenção de arbitragem no mesmo instrumento contratual, conferindo, assim, maior credibilidade e integridade às relações contratuais estabelecidas, bem como propagando subliminarmente ao mercado o recado de que a empresa com a qual se está fazendo negócios preza pela ética em suas ações.

* **Carla Sahium Traboulsi. Advogada, especialista em negociação, mediação, conciliação e arbitragem, membro do CBAr, superintendente do Conima no Estado de Goiás, coautora do livro “Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem e Prática e Mediação”.**

* **Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar. Advogada, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, formação em compliance e ética (Universidad del CEMA - Buenos Aires). Autora do livro “A Arbitragem Como Meio de Solução de Conflitos no Âmbito do Mercosul”.**

Foto: Arquivo pessoal



Foto: Arquivo pessoal



CÂMARAS FILIADAS À FECEMA

Acif CBMAE (Florianópolis/SC)
acif.org.br

Autonomia (Lages/SC)
autonomiamediacao.com.br

CAMAF (Florianópolis/SC)
camaf.org.br

CAMASSC (Tubarão/SC)
camassc.com.br

CAMEDIARB (Itajaí/SC)
camediarb.com.br

CAMESC (Itajaí/SC)
comesc.com.br

CBSUL (Jaraguá do Sul/SC)
cbsul.com

CEMARPB (Pato Branco/PR)
cemarpb.com.br

CM (Brasília/DF)
centrodemediadores.com

CMAB (Blumenau/SC)
cmablu.com.br

CMABq (Brusque/SC)
arbitragembusque.com.br

CMAJ (Joinville/SC)
cmaj.org.br

Cemarp (Ribeirão Preto/SP)
cemarp.com.br

CMASBS (São Bento do Sul/SC)
cmasbs.com.br

CMATI (Timbó/SC)
cmati.com.br

Concilia (Blumenau/SC)
sindilijasblumenau.com.br/servicos/concilia

Conciliar (Balneário Camboriú/SC)
conciliarcamarasulbrasileira.blogspot.com.br

MEDIARVI (Blumenau/SC)
mediarvi.com.br

Sensatus (Florianópolis/SC)
camarasensatus.com.br



MASCs abrem novos mercados de trabalho para advogados

Entre as vantagens de ser árbitro ou mediador estão a flexibilização na carga horária, possibilidade de atuar em várias empresas, um novo mercado de trabalho e uma forma eficaz e rápida de resolver o conflito do cliente

Com a crescente popularização dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos), o campo de atuação para advogados e outros profissionais que trabalham na área tem aumentado cada vez mais. Negociação, conciliação, mediação e arbitragem ampliam o mercado de trabalho de diversas formas, ao contrário do que muitos ainda receiam.

Para o advogado Rodrigo Berthier da Silva, diretor da CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial) da Acif (Associação Comercial e Industrial de Florianópolis), os MASCs propiciam uma nova visão da própria profissão de advogado. "O serviço do advogado não é vender ações, mas analisar os problemas que o cliente tem e buscar uma solução efetiva para isso. Os MASCs são exatamente isso, uma forma confiável de resolver conflitos. Não é perda de mercado, mas sim a ampliação", afirma.

Advogado desde 2005, Berthier começou a trabalhar com conciliação e mediação em 2011 no Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual da Acif e, com a aplicação prática dos MASCs, decidiu utilizar os métodos também em seu escritório de advocacia. "Antigamente alguém apresentava uma demanda e dávamos prosseguimento processual àquilo, mas começamos a ver que muitas das nossas causas não andavam na Justiça comum. Meu cliente queria uma solução e não uma ação judicial. Quando se entende isso, abrem-se novas possibilidades", diz ele.

Apesar de os MASCs já serem bastante consolidados no Brasil e em Santa Catarina, ainda há resistência de utilizar os métodos tanto por clientes quanto pelos próprios advogados. "Com o tempo, clientes que já sofreram muito com a demora do Poder Judiciário começaram a ver como os MASCs funcionam e que valem a pena. Eles percebem a celeridade, a segurança jurídica, a economia e o sigilo", destaca Berthier.

No caso dos advogados, Berthier acredita que muitos ainda são resistentes quanto aos métodos por desconhecimento, já que algumas câmaras antigas fizeram trabalhos não tão sérios no passado. "Isso reverberou um preconceito que não deveria existir hoje, pois as

câmaras que temos são sérias e com bom tempo de atuação”, afirma. Outra questão é a possibilidade de advogar e também trabalhar como árbitro, conciliador ou mediador. Uma atividade não impede a outra e, por isso, acaba sendo outra forma de renda para o advogado, com flexibilidade de carga horária. “É uma nova visão da própria profissão em um campo já extremamente consolidado”, afirma Berthier. ♦



Vantagens em atuar como mediador extrajudicial e/ou árbitro:

- ⚖️ Liberdade para atuação em várias empresas;
- ⚖️ Reconhecimento profissional;
- ⚖️ Honorários gratificantes;
- ⚖️ Flexibilidade na carga horária, podendo manter outra profissão;
- ⚖️ Público-alvo em constante crescimento;
- ⚖️ Mercado de trabalho aberto, com oportunidades constantes;
- ⚖️ Experiência jurídica.



MAIS DE 200 LOJAS

O SEU MELHOR DESTINO DE COMPRAS EM SANTA CATARINA.

FIP
Feira da Moda

BRUSQUE SC

Rodovia Antônio Heil Km23, nº3800
Informações (47) 3255 6000
www.feiradamoda.com.br

 /fipfeiradamoda

Direito Portuário, Desenvolvimento Econômico e a Nova Lei da Arbitragem

*Miriam Ramoniga

O Direito portuário e o desenvolvimento econômico estão interligados, pois as relações econômicas internas e externas conferem abrangência nacional e internacional com regramentos que lhe são próprios.

No Brasil o Direito portuário não está codificado.¹ A legislação e os textos que versam sobre esta matéria específica formam suas bases jurídicas, que não se formam através da edição de uma lei, mas verifica-se que os valores atribuídos aos fatos que ocorreram são relevantes para sua consolidação. Percebe-se que os fatos ocorridos à época da concepção da lei 8.630/93 – “antiga” Lei dos Portos deram-se num momento histórico em que permeava uma política neoliberal,² com a qual a sociedade tinha a intenção de superar a crise setorial e, assim, romper o monopólio exercido dentro das atividades portuárias e com a edição da “nova” Lei dos Portos, qual seja a Lei 12.815/2013³ dispõe no parágrafo 1.º do art. 62 do uso da arbitragem para resolver os litígios decorrentes da inconformidade da empresa portuária com a decisão administrativa que a tivesse declarado inadimplente, impedindo-a de contratar com a administração pública.

As partes envolvidas no conflito buscam uma solução rápida para a controvérsia, mas as peculiaridades no âmbito portuário exigem a participação de legislação específica, assim o decreto publicado veio para regulamentar a questão que envolve a administração pública.

O artigo 1º do decreto 8465/2015 “*dispõe sobre as normas para a realização de arbitragem para dirimir litígios que envolvam a União ou as entidades da administração pública federal indireta e as concessionárias, arrendatárias, autorizatárias ou os operadores portuários em relação ao inadimplemento no recolhimento de tarifas portuárias ou outras obrigações financeiras perante a administração do porto e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, conforme o disposto no § 1º do art. 62 da lei 12.815, de 5 de junho de 2013.*”

No artigo 2º “*Incluem-se entre os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis que podem ser objeto da arbitragem de que trata este decreto:*

I - inadimplência de obrigações contratuais por qualquer das partes;

II - questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e

*III - outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de tarifas portuárias ou outras obrigações financeiras perante a administração do porto e a Antaq.*¹⁶

Observando-se, entre outros, o princípio da moralidade administrativa para litígios desta natureza.

No que tange o aspecto social, a Lei dos Portos propiciou o crescimento do mercado e resguardou os Direitos da sociedade, do trabalhador, do empresário, entre outros, na busca da participação competitiva no mercado nacional e internacional.

O desenvolvimento econômico tem por objeto a regulação subordinada à política econômica, que busca harmonizar as medidas de políticas públicas e privadas e os sujeitos

(indivíduos particulares, Estado, empresas, órgãos nacionais, internacionais e comunitários, bem como os titulares de direitos difusos e coletivos) e estrutura-se na fonte legal superior na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A intervenção do Estado ocorre pelo planejamento e/ou pela elaboração de normas para o disciplinamento da economia, em conformidade com a corrente política econômica, por exemplo: as tarifas alfandegárias, os contratos de concessão de serviços públicos a empresas particulares, privatização dos serviços portuários e o transporte aquaviário.⁶

Verifica-se que com a implementação do programa de desestatização do setor portuário, previsto na Lei dos Portos 8.630/1993, reeditada pela lei 12.815/2013,⁷ a modernização portuária trouxe muitos avanços, como ao tempo médio de movimentação de um contêiner, que era de cinco minutos e passou a ser operacionalizado na média de um minuto e trinta segundos, aumentando significativamente a movimentação de contêineres, deixando alguns portos do Brasil numa posição competitiva no cenário mundial.⁸

Ao baixar o custo de movimentação dos contêineres, contribui-se para a redução dos custos com serviços portuários. O que acarreta em reflexos favoráveis à balança comercial, pois o transporte aquaviário é fundamentalmente estratégico nas relações comerciais nacionais e internacionais, tendo em vista os custos praticados e a dinamicidade para operacionalizar o transporte, propiciando um desenvolvimento no mercado mundial realizado pelas transações comerciais que são “induzidas por regras estabelecidas pelos próprios operadores econômicos à margem das regras e das instituições oficiais”⁹, o que faz das atividades portuárias e dos portos propulsores do desenvolvimento da economia.

A importância desse estudo, a partir dessa teoria, reside no fato de que “as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si”.¹⁰

A regulação do Direito portuário no Brasil vem atender aos anseios dos segmentos políticos e econômicos, em nome do desenvolvimento das atividades que necessitam de legislação pertinentes aos setores em crescimento.

Segundo Singer¹¹ “a luta por direitos sociais se resume à luta pela retomada do crescimento, é uma luta equivalente contra a hegemonia neoliberal, que foi imposta pelo capital financeiro à sociedade.”

A harmonização da legislação é possível com a participação da sociedade, através de seus representantes, utilizando os instrumentos que objetivam a estabilidade e a segurança jurídica almejada, ao tempo que garantem a expansão do mercado, ampliando a atuação do transporte aquaviário.

^{1,6,7} RAMONIGA, Miriam. Direito Portuário, OGMO, Curitiba: Juruá, 2011, p.33.

² O conceito de política neoliberal utilizado neste artigo, denota-se do fato da maior retração do Estado na esfera econômica e social. Vide SILVA, Karine de Souza, Globalização e exclusão Social, Curitiba: Juruá, 2002, p 83-84.

^{3,4,5} Legislação disponível em: www.planalto.gov.br, acesso em 04/04/2017.

⁶ Disponível em: www1.dnit.gov.br, acesso em 04/04/2017.

⁹ OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações Comerciais e Globais e o Comercio dos Mercados Mundiais. In DAL RI JR (Org) Direito Internacional Econômico em expansão. Ijuí: Ijuí, 2003, p 846.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Trad. Maria Celeste Cordeiro. 10ed. Brasília: UNB, 1999, p19.

¹¹ SINGER, Paul. A cidadania para todos. In Pinski. A história da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, p. 260.



Foto: Arquivo pessoal

*** Miriam Ramoniga. Mestre em ciência jurídica; especialista em Direito tributário e processual tributário; assessora jurídica empresarial, mediadora pelo CNJ, árbitra em câmaras privadas, ex-presidente da Comissão de Direito Portuário da OAB/SC; autora do livro “Direito Portuário - OGMO”.**

Gerenciando o Risco no Comércio Exterior: MASCs, Tempestade e Maçãs Podres

*Oswaldo Agripino de Castro Junior

Qual o papel dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos para o comércio exterior? Com 35 anos de comércio exterior e quase 25 anos como advogado e pesquisador dos problemas do setor, afirmo que está cada vez mais difícil e caro resolver conflitos e, portanto, gerenciar os riscos no setor. Os custos de transação aumentam sobremaneira quando as empresas não tomam cautelas. Mas há possibilidade de reduzir tais riscos: os MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos).

Como o próprio nome indica, os MASCs são instrumentos facilitadores de resolução de litígios, impasses ou conflitos, aplicados fora do Poder Judiciário, que objetivam promover a pacificação social do conflito existente entre as partes. Os principais métodos são: a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem. Neste artigo, tratarei somente da arbitragem.

A arbitragem é cabível para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º da Lei nº 9.307/1996). Grande parte dos problemas da logística decorre de defeito na prestação de serviços do transportador marítimo ou do terminal portuário, bem como da interveniência dos órgãos que atuam no comércio exterior.

Citarei dois simples casos envolvendo Direito Marítimo, área em que atuo desde 1981, tendo em vista a minha experiência como Oficial de Náutica (piloto) a bordo de navios no longo curso (tráfego internacional) durante quatro anos.

Entendo que é relevante para que se possa ter a dimensão da importância dos MASCs na solução de conflitos.

Caso 1 – Tempestade com dano à carga. Quem decide? Qual lei a ser usada? Cabem as excludentes de responsabilidade civil?

Uma simples transação comercial pode facilmente envolver pessoas físicas e jurídicas de 15 países, tais como um navio de (1) propriedade grega, registrado no (2) Panamá, com seguradora do (3) Reino Unido, construído na (4) Coreia do Sul, que pode ser afretado para um operador (5) nigeriano, que emprega tripulantes (6) filipinos e (7) croatas via agente (8) chipriota.

Esse navio transporta oito contêineres de exportadores da (9) Alemanha, em nome de um *freight forwarder* (10) suíço através de um porto na (11) Holanda para a (12) Argentina por meio de operadores de (13) Hong Kong e (14) Austrália.

No navio acima houve uma tempestade que causou avarias simples em cargas de oito contêineres do importador argentino. Nesse caso, quem seria responsável para julgar o conflito? Qual legislação a ser aplicada? Seria possível o transportador usar as excludentes de responsabilidade civil como caso fortuito ou força maior para se isentar da sua obrigação com fundamento numa cláusula do conhecimento de embarque marítimo – *Bill of Lading* imposta unilateralmente pelo armador?

Caso 2 – Maçãs podres – Insegurança jurídica e morosidade

Uma empresa exportadora de maçãs de Lages (SC) vendeu cerca de 9.000 caixas da fruta em sete contêineres para a Europa. Para tanto, contratou um armador por meio de um agente e entregou a carga no porto de Itajaí.

Embora tenha cumprido os requisitos fitossanitários para que a carga fosse entregue no navio com 0° Celsius, e informado tal característica ao agente, durante a viagem a temperatura aumentou e a carga, embarcada em 08/03/2001, pereceu.

Assim, o exportador teve um prejuízo de R\$ 232.472,000 na data do evento danoso. Ele poderia ter resolvido o conflito de forma rápida e eficaz por meio de conciliação, mediação ou arbitragem, caso as três empresas requeridas concordassem, por que o contrato de transporte não possuía cláusula compromissória, mas decidiu acionar no fórum da comarca de Itajaí em 3/05/2002 o armador, o agente e a empresa de refrigeração.

A audiência de instrução se deu em 9/11/2006, ou seja, quatro anos e meio após a distribuição. A sentença de primeiro grau não julgou procedente a indenização e foi publicada em 29/09/2009: sete anos e dois meses após o início do processo.

Felizmente, após recurso do exportador, o Tribunal de Justiça de SC reformou a sentença em 23/06/2015, ou seja, 13 anos após a distribuição, mas houve recursos para o STJ. Já transcorreram quase 14 anos e o caso ainda não terminou. Como justificar tal prazo?

Esse caso é somente um entre os milhares que tramitam no Judiciário com avarias no *shipping*. Apesar de o Poder Judiciário tentar agilizar os processos, cabem alguns questionamentos: como gerenciar esse risco? Como reduzir tais custos e tempo para solucionar o conflito? Como aumentar a previsibilidade dessas decisões? Os MASCs, como mediação, conciliação e arbitragem podem contribuir?

Afinal, quem mais sofre com a ineficiência do Estado e do sistema judicial é a maioria das empresas, especialmente as pequenas e médias, embora possa ser diferente.

Nesses casos é importante que a decisão seja feita por especialistas, com menor custo, previsibilidade e de forma rápida, evitando-se a judicialização por meio dos MASCs, num primeiro momento. Esse procedimento pode ser feito numa câmara arbitral.

É essencial que o importador ou exportador procure meios mais eficazes para reduzir os seus custos de transação, especialmente aqueles relacionados à compra e venda, ao transporte e à operação portuária. Um conflito sem solução por especialistas e em prazo razoável (menos de dois anos) pode colocar as finanças da empresa em risco.

É necessário e urgente, portanto, que as empresas ampliem o uso dos MASCs no comércio exterior. Com tal mudança de cultura, espera-se o aumento da eficiência da logística e da competitividade dos produtos que passam pelos nossos portos e são transportados por navios. Para o prestador de serviço – armador, agentes intermediários – o sistema tradicional de solução de conflitos, via Poder Judiciário, não beneficia as suas operações, como já demonstrado neste artigo, dentre outros motivos.

Por fim, é preciso que as empresas de comércio exterior se sensibilizem acerca da relevância dos MASCs nas suas operações logísticas e de compra e venda internacional, com a inclusão de cláusulas escalonadas (conciliação e arbitragem) nos seus contratos, caso não desejem mais “ficar a ver navios”.



*** Osvaldo Agripino de Castro Junior. Advogado (UERJ, 1992) e Doutor em Direito (UFSC, 2001). Especialista em Direito Marítimo, Direito Portuário e contratos internacionais, sócio do Agripino & Ferreira e membro da lista de árbitros da Camediarb – Itajaí, da CAMFIEP, CBAM (Centro Brasileiro de Arbitragem Marítima), Rio de Janeiro, dentre outras. Expert witness em arbitragem (CIESP, FIESP)**

Custos e benefícios da arbitragem em um país heterogêneo

É fundamental manter o equilíbrio e ficar atento à eficiência dos procedimentos para garantir um bom custo/benefício para o cliente, afirma Daniel Jacob Nogueira

Na hora de lidar com mediação e arbitragem para as empresas, algumas estratégias devem ser adotadas para baratear os custos e tornar mais atrativo o uso dos MASCs. O advogado Daniel Jacob Nogueira, presidente da Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) vai discutir o tema "Custos e benefícios da arbitragem e mediação para as empresas" na sétima edição do SECMASC em setembro deste ano, em Brusque.

De acordo com Nogueira, quando se fala em arbitragem hoje, um dos maiores problemas é com relação aos custos, pois em um primeiro momento o cidadão que não está habituado a este procedimento pode achá-los elevados em relação ao judiciário. Entretanto, os benefícios que o método gera, principalmente a agilidade e a confidencialidade, acabam resultando em um grande atrativo. Os árbitros também devem estar atentos na hora de planejar e executar o processo. "O fato de as empresas brasileiras estarem optando mais pela arbitragem é o maior sinal de que é um instrumento que se tem um custo/benefício excepcional. Mas nós, como operadores do sistema, devemos nos preocupar em controlar esses custos para termos procedimentos eficientes", afirma o advogado.

Um processo arbitral gera um desembolso maior para o cliente por várias razões, como o maior tempo de dedicação do árbitro e o pagamento de outros custos, como pareceres jurídicos e peritos, entre outros, que não são tradicionalmente exigidos na Justiça comum. "Só que a análise qualitativa e o pouco tempo de decisão agregam bastante valor ao procedimento arbitral. Um ato racional dentro do mercado é que você vai pagar mais caro, mas terá uma decisão mais rápida. Por isso é importante o equilíbrio", ressalta Nogueira.

No Amazonas, Estado em que Nogueira atua em um escritório de advocacia, a arbitragem ainda é incipiente. Segundo ele, lá os empresários locais ainda estão se acostumando com a ideia da arbitragem. "É uma quebra de paradigma que temos acompanhado. A primeira reação do cliente é se assustar com o valor, mas ao final do procedimento ele sai satisfeito e falando bem", explica.

Para Nogueira, que enxerga a arbitragem de todo o país por meio da comissão

nacional da OAB, há dois "Brasis" quando se fala de arbitragem. Um deles é o Brasil de um mercado consolidado, com referência internacional, como São Paulo e Rio de Janeiro, que têm arbitragem bem desenvolvida. Por outro lado há Estados como Amazonas, Tocantins, Maranhão, Acre e Roraima, em que a esmagadora maioria vê a arbitragem como uma curiosidade acadêmica. "Há um desequilíbrio muito marcante no Brasil, mas que também significa que temos muito espaço para crescer. É muito comum, em alguns lugares, termos advogados de sucesso e competentes que não tem noção da arbitragem e de como se desenvolve a prática. É um país muito heterogêneo neste sentido", destaca ele. ♦



Daniel Jacob Nogueira será um dos destaques da programação do evento VII SEC Masc que ocorrerá na cidade de Brusque/SC.

INSCRIÇÕES
e PROGRAMAÇÃO
www.fecema.org.br

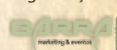
Promoção e Realização:



Patrocinadores:



Organização:



Categoria de inscrição	Até 14/09/17
Filiados Fecema	R\$ 280,00
Apoiadores e Patrocinadores	R\$ 280,00
Profissionais em geral	R\$ 390,00
Estudantes e professores de graduação	R\$ 65,00
Pacote 10 inscrições	R\$ 3.110,00

A cada grupo com 10 alunos, 01 (um) professor ganha sua inscrição como cortesia. Será fornecido CERTIFICADO de participação.

Tema Central Arbitragem, Conciliação e Mediação: Novos Mercados e Grandes Desafios

Dúvidas e informações: (47) 3351-3117 secmasc@fecema.org.br

PALESTRANTES CONFIRMADOS:

Arbitragem no Brasil e as recentes alterações: **Gilberto Giusti**

Mediação e sua contribuição para solução de conflitos: **Rafael Alves de Almeida**

Custos e benefícios da arbitragem e mediação para as empresas: **Daniel Jacob Nogueira**

Nova advocacia - pensar o melhor caminho para o cliente:

André Jobim de Azevedo

Arbitragem e Mediação no mercado contábil: **Luiz Ricardo Espindola**

Autocomposição de conflitos na administração pública: **Charles Machado**

Arbitragem e Mediação na Administração de Empresas:

Roberto Faustino

Novo CPC e os Métodos Adequados de Solução de Conflitos: **Aureliano Albuquerque Amorim**

Projeto de Pacificação Social da OAB/SC: **Sérgio Roberto Back**

Arbitragem e Mediação no mercado imobiliário: **Edgar Sandri**



Viva suas ideias

que se transformam em móveis criados só pra você.

Verde Vale
MÓVEIS & DECORAÇÕES

47 3350-0509
www.moveisverdevale.com.br

60
ANOS

Parceria

Parceria

Fecema apoia projeto de mediação e conciliação da OAB/SC

A Comissão de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil/SC lançou em abril deste ano o projeto "Pacificação social: apresentação do pacto mediar e conciliar". A campanha consiste em conclamar a sociedade para unir esforços com foco na desjudicialização dos conflitos no país. Para isso, advogados e sociedade estarão envolvidos, por meio de parcerias, para estimular a mediação e a conciliação, promovendo maior agilidade e acesso à Justiça.

De acordo com Sérgio Roberto Back, membro da comissão e vice-presidente da Fecema, o projeto pretende estimular o desenvolvimento de prática de autocomposição, fomentando a mediação e a conciliação com o intuito de satisfazer demandas fora do raio de atuação do paradigma Judiciário, distribuindo a justiça de forma mais rápida e satisfatória por modo não estatal. "O trabalho será desenvolvido pela comissão de mediação e arbitragem visando cooperar, auxiliar e instrumentalizar a todos os atuantes na solução consensual de conflitos", afirma ele.

Como parte do projeto, um ciclo de palestras está em andamento por várias cidades do Estado. As apresentações serão feitas em cada uma das 46 subseções do Estado sobre os próprios métodos (mediação e conciliação) e também sobre a forma como se dará este pacto de colaboração social, incluída a conscientização dos inúmeros benefícios para quem aderir.

A OAB/SC pretende convidar cidadãos, advogados, contadores, administradores, engenheiros, empresários, empresas e entidades representativas, como FCDL, CACB, Facisc, CRC, Crea e Sinduscon com um único propósito: no lugar da disputa surge a busca pela solução, em que não haja vencedor ou vencido, mas sim o consenso." Um passo importante é também mostrar aos próprios pares advogados que os métodos consensuais e extrajudiciais não são uma ameaça à classe. Trata-se, na verdade, de uma nova e grande oportunidade para aumentar a receita dos escritórios", destaca Sérgio.

O que se propõe é uma parceria entre a seccional e as subseções com ramificações nos diversos e significativos setores da coletividade. A Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/SC promoverá as palestras ministradas por Sérgio e toda a estrutura jurídica, sendo que as subseções e os parceiros farão a divulgação de cada evento.

Entre as entidades que apoiam o evento está a Fecema, o Conima (Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Defensoria Pública de Santa Catarina, a OAB/DF, Fiesc, Acif, Secovi e Sinepe/SC. ♦

Escrito com a colaboração de Sérgio Roberto Back. Sérgio é presidente da Câmara Sensatus, presidente do FIMESC (Fórum Internacional de Métodos de Solução Consensual de Conflitos), vice-presidente da Fecema, membro das Comissões de Mediação e Arbitragem da OAB/SC e OAB/DF



Fundamentação da Sentença Arbitral com Base no CPC de 2015

*Feliciano Alcides Dias

A sentença arbitral é definida como uma decisão final proferida pelos árbitros sobre toda ou parte da matéria, envolvendo o mérito da disputa ou de questões meramente processuais. Similarmente, a homologação de eventual acordo celebrado pelas partes também será enquadrada como sentença arbitral.

A estrutura da sentença arbitral segue os mesmos requisitos da sentença proferida no processo estatal, identificados pelos seus elementos essenciais: o relatório, os fundamentos e o dispositivo (art. 489, CPC). A Lei da Arbitragem (9.307/1996) e com nova redação da lei 13.129/2015, em seu art. 26, expressa, além desses critérios, os aspectos formais da sentença no procedimento arbitral com algumas variações, como a indicação da data e o lugar em que a mesma foi proferida, assim como a assinatura dos árbitros que julgaram a causa.

É possível o reconhecimento da sentença arbitral por meio eletrônico tanto nos casos das arbitragens nacionais como nas homologações das sentenças estrangeiras, desde que se observem medidas de segurança que fortaleçam a presunção de sua integridade e autenticidade, por exemplo, da devida certificação e assinatura digital, a fim de evitar-se qualquer vício que possa comprometer sua validade e eficácia.

A exigência da fundamentação das decisões judiciais que decorre do art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988 é imposta a qualquer julgador, pois tem-se que o ato jurisdicional decisório com conteúdo meritório deve ser motivado ou, não o sendo, será considerado nulo.

Por essa razão, o dever de fundamentação das sentenças com critérios específicos e detalhados em sintonia com a Constituição foi introduzido através do parágrafo 1º do art. 489 do Código de Processo Civil brasileiro, sancionado mediante a Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Assim, estatui de forma expressa o que considera como não fundamentada uma decisão judicial, seja de natureza interlocutória, sentença ou acórdão.

Evidente que nem todos os requisitos do referido dispositivo legal se aplicam à arbitragem. De todos os requisitos previstos no vigente CPC, o que apresenta maior relevância para o instituto da arbitragem é a fundamentação quanto aos argumentos deduzidos pelas partes (art. 489, parágrafo 1º, IV, CPC/2015). Os demais requisitos elencados pelo Código não têm incidência direta na elaboração da sentença arbitral.

Desse modo, a sentença somente será considerada fundamentada se todos os argumentos pertinentes à causa forem enfrentados pelo julgador, sob pena de nulidade, todavia não estando obrigado a rechaçar os argumentos abusivos e meramente protelatórios. Nesse momento, deve o árbitro ou o tribunal arbitral oferecer aos usuários da arbitragem a racionalidade de sua convicção em um ou outro sentido, desde sua leitura da situação fática até as razões pelas quais, em seu entender, autorizam a solução adotada com base em sua especialidade, por tê-la como a mais adequada ao caso concreto.

A completude da sentença arbitral exige do árbitro maior análise de todos os argumentos, apresentados no decorrer do procedimento pelos interessados na solução da controvérsia. Os usuários da arbitragem esperam que a sentença contenha a abordagem de todos os fatos argumentados pelas partes, assim como sejam avaliadas todas as provas produzidas com pertinência ou justificada a contento a dispensa de outras, que podem levar ao julgamento da procedência ou improcedência de seus pedidos. Nesse sentido, poderão ocorrer decisões em forma de “liminares” e até sentenças parciais que antecedem a sentença arbitral final, que tende a ratificar ou retificar as decisões anteriores.

A parte dispositiva da sentença é quando se resolve pontualmente o conflito, objeto de mérito da arbitragem, cuja decisão poderá acolher ou rejeitar, total ou parcialmente, os pedidos formulados pelas partes. Trata-se da congruência entre os pedidos das partes e o decidido pelo árbitro ou painel arbitral, mas não há obrigatoriedade dos julgadores de esmiuçarem cada ponto decidido.

A finalização do processo arbitral culmina com a sentença prolatada pelo árbitro e produzirá os mesmos efeitos da sentença estatal, constituindo título executivo e não está sujeita a recurso ou homologação da jurisdição estatal. Todavia, admite-se “pedido de esclarecimentos” para a correção de vício material da sentença, bem como para sanar eventual obscuridade, dúvida, contradição e/ou omissão. Quanto à sentença estrangeira, para que esta possa ser executada no Brasil fica sujeita apenas à homologação pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Por fim, para uma adequada fundamentação, devem-se observar os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e do livre convencimento (art. 21, Lei de Arbitragem), corolários da garantia constitucional do devido processo.



* **Feliciano Alcides Dias. Doutor em Direito pela Unisinos, advogado, coordenador e professor da ESMESC/Blumenau. Professor de graduação e pós-graduação da FURB.**

Foto: Arquivo pessoal



Adquira o livro “Compêndio de Sentenças Arbitrais” sem sair de casa

Acesse: www.fecema.org.br/livro

ADAM
TECNOLOGIA

**SISTEMA ONLINE PRA
CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM**

www.adamtecnologia.com

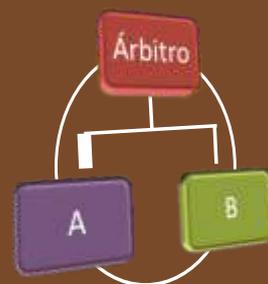
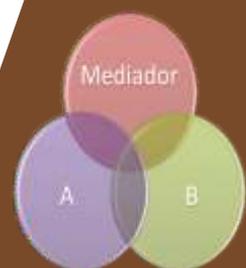




S E N S A T U S

Câmara Internacional de Conciliação Mediação e Arbitragem

- ✓ Atuamos em todos os Estados do Brasil, com a presença em mais de 100 Municípios, incluindo todas as Capitais;
- ✓ Em parceria com a Rede Internacional de Excelência Jurídica (RIEX/DF) estamos presentes em 23 países;
- ✓ Nossos procedimentos são virtuais e, desta forma, você não precisa sair de casa ou do seu trabalho;
- ✓ Temos capacidade para administrar os procedimentos em salas virtuais para até 25 pessoas;
- ✓ Realizamos eventos telepresenciais para mais de 10.000 pessoas simultaneamente;
- ✓ Nossa sede social conta com 45 unidades, quatro auditórios, dois restaurantes, área de lazer com 598 mil metros quadrados de muita natureza e muito mais;
- ✓ Dispomos de especialistas nos mais diversos ramos do direito, abrangendo a totalidade dos direitos disponíveis.



www.camarasensatus.com.br

contato@camarasensatus.com.br

Fone: (48) 3224-7800

**A distribuição da justiça
num piscar de olhos.**